

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE JUNHO DE 1906



AVISOS

As assignaturas que terminam em 30 do corrente serão immediatamente suspensas, si não forem renovadas por pagamento na Thesouraria da Imprensa Nacional e nas Delegacias Fiscaes ou por communicação official.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
- Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.
- Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.
- Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.
- TRIBUNAL DE CONTAS.
- DIARIO DOS TRIBUNAES.
- SCIENCIAS — O ensino das sciencias nas faculdades de medicina.
- NOTICIARIO.
- MARCAS REGISTRADAS.
- RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.
- EDITAIS E AVISOS.
- PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Metropolitana.
- ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Eloy de Oliveira Guimarães foi nomeado, por decreto de 21 de maio ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, e não para o 10º da mesma arma da referida milicia, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 do mez corrente e cartapente n. 4.636, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, á *Darling's Patent Automatic Coupling, limited*, sociedade ingleza, industria, estabelecida em Glasgow, na Escocia, por seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para os «aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de engate e desengate automaticos de carros de estrada de ferro, vagões e outros vehiculos».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de junho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acensou-se recebido o officio do presidente da commissão directora do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, de 6 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação, que fez, do haverem sido aclamados, para substituir o finado Dr. Antonio de Paula Freitas, no lugar do 1º secretario, o Dr. Henriques Guodes de Mello, 2º secretario, e para este cargo, o Dr. Deodato Cesino Vilella dos Santos, 1º suplente.

— Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 17 de maio ultimo, a despendor a quantia de 1:380\$, com a acquisição das caixas constantes da proposta annexa ao mesmo officio, e que se destinam á guarda de documentos, devendo a dita quantia ser levada á conta da respectiva consignação.

— Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia aos officios, de 6 e 12 de junho corrente, que, por aviso desta ultima data, solicitou-se ao Ministerio das Relações Exteriores a expedição de ordem afim de que, por intermedio da Legação Brasileira em Paris, o artista Elyseu d'Angelo Visconti tenha conhecimento da sua escolha para ser nomeado professor da cadeira de pintura dessa Escola, em substituição de Henrique Bernardelli, que não aceitou a indicação do seu nome para continuar na mesma regencia por mais cinco annos, na conformidade do regulamento; outrosim, que fica approved o acto em virtude do qual foi convidado o dito professor Henrique Bernardelli para continuar a reger aquella cadeira, até ulterior deliberação.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes José Gomes de Almeida Pinho e Manoel José Ferreira, residentes, o primeiro nesta cidade, e o segundo no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.

Sr. presidente do Tribunal de Contas. — Afim de poder esse tribunal deliberar sobre o registro, á conta da verba 43ª, da concessão do credito de 3:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento ao substituto da 1ª secção, da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, que está substituindo o cathedratice de anatomia descriptiva e a que se refere o aviso do ministerio ora a meu cargo n. 1.620, de 7 de abril ultimo, solicita-se no officio n. 124, de 28 do dito mez de abril informações sobre o periodo daquelle substituição.

Em resposta declaro-vos que o alludido substituto, sendo obrigado *ex-vi* do art. 49 do regulamento approved pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, a reger o curso de anatomia descriptiva do 1º anno e pelo art. 57 do citado regulamento a fazer parte da mesa examinadora do mesmo anno, verifica-se que não substitui elle o lente e sim exerce funções iguaes ás do lente, assistindo-lhe, portanto, direito á percepção durante todo o anno, da gratificação concedida na mencionada verba 43ª.

Saude e fraternidade. — Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Expediente de 20 de junho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se oito dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao alferes da força policial Alfredo da Silveira Dantas. Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Dia 21

Autorizações

O general commandante da força policial a providencia do soldado Hermenegildo da Silva, em conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido;

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a cidade de Dores de Indaiá, no Estado de Minas Geraes, onde pretendo fixar residencia, ao tenente do 7º batalhão de infantaria daquella milicia Arthur Pereira do Amaral.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde e com ordenade a que tiver direito, na forma das o leis em vigor, ao medico da Colonia Correccional de Dous Rios Dr. Manoel Frederico Affonso dos Carvalho. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia;

De 60 dias, para tratamento de sua saúde e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1 do regulamento em vigor, ao soldado do corpo de bombeiros João da Motta e Silva. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo;

Na força policial, para tratamento de saúde, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor;

De 15 dias, aos alferes João Callado da Silva e Alfredo da Silveira Dantas;

De oito dias, ao 2º sargento Lebindo Francisco Borges;

De 30 dias, ao 2º sargento Epaminondas Gastão de Vasconcellos;

De 60 dias, ao 2º sargento Mario José Martias.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da vara da Proveloria e Residuos desta Capital, para seu conhecimento, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores sobre o espolio do tenente-coronel Pedro Bahiano da Silva;

Ao governador do Estado do Maranhão, para os fins convenientes, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humayda*, relativo á menor Maria das Dores, natural do mesmo Estado e filha de Manoel Lopes da Silva e Maria Ferreira;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Humayda* e *Arimas*, relativos a Antonio Fernandes e aos menores João de Souza e Francisco Teixeira, todos naturais do mesmo Estado;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados afim de ser presente áquella camara, o requerimento documentado em que o official da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro bacharel Luiz Lisboa da Silva Rosa pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Theotônio Gonçalves Barreiros.

Requerimentos despachados

Manoel Gonçalves Reis, 2º sargento reformado da força policial. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da força, para ser tomado na consideração que merecer.

José Joaquim de Sant'Anna e Victorino Patricio de Souza, soldados do corpo de bombeiros. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante do corpo.

Jean Emile Delhommeau, ex-praça da força policial. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos ao Thesouro Federal:

De 16:630\$928, fornecimentos feitos para a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella nos mezes de abril e maio ultimos;

De 43\$350, importancia de telegrammas expedidos por conta d'este ministerio pela *Western Telegraph Company*;

De 720\$, publicação do relatorio da força policial effectuada na *Gazeta de Noticias*;

De 942\$400, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Publica em maio findo;

De 1:045\$957, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da mesma directoria no dito mez;

De 567\$, concerto do telhado em uma dependencia da Colonia de Alienados S. Bento;

De 170\$, trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado e n junho corrente;

De 12\$, trabalho executado pela *Societé Anonyme du Gaz* para a delegacia da 12ª circumscripção policial em maio findo;

De 60\$, soldo mensal que compete ao soldado reformado do corpo de bombeiros, José Simões da Fonseca;

De 240\$, acrescimo de vencimentos, relativo ao actual exercicio, que compete á repetidora do Instituto Benjamin Constant, Thereza Maria de Souza Rocha;

De 24:670\$821, fornecimentos feitos para a construcção da Bibliotheca Nacional em abril e maio findos;

De 3:324\$495, folha, relativa ao mez de maio findo, das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 41:251\$355, fornecimentos feitos á dita corporação no citado mez;

De 10:125\$392, fornecimentos á Escola Quinze de Novembro em março e abril ultimos;

De 1:029\$150, fornecimentos feitos ao Externato do Gynnasio Nacional nos mezes de março e maio ultimos;

De 2:74\$342, despesas miudas effectuadas em maio findo pelo thesoureiro do corpo de bombeiros e alugueis de casas para moradia dos officiaes de fileira da mesma corporação;

De 23\$750, soldo mensal que compete ao soldado reformado do dito corpo, Francisco Fructuoso da Cruz;

De 2\$85, concertos feitos nos relógios da Secretaria de Estado,

Expediente de 22 de junho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. vice-consul do Brazil em Buenos Ayres do offiço n. 62, de 9 do corrente;

Aos Srs. membros da comissão de reconseamento do Districto Federal da carta, datada de 20 do corrente, communicando haver a mesma comissão iniciado os seus trabalhos;

Ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal do offiço n. 683, de 15 do corrente, e communicou-se que o exame de validade a que devia ser submettido o certidão de 1ª classe Joaquim Soares de Moura não foi levado a effeito por ter o mesmo fallecido.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. juiz de direito e presidente da 11ª sessão do 2º tribunal do jury que os Srs. Drs. Figueiredo Ramos e Pedro Pomé já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da 11ª sessão do jury, a iniciar-se no dia 5 do proximo mez;

Ao Sr. director geral da Directoria Geral de Industria que a applicação do «Apparelho Sypião», destinado ás caixas de descarga para lavagens de latrinas e mictorios não é nociva á saúde publica.

— Remetteu-se ao Sr. director geral da contabilidade de este ministerio a relação de contas em duplicata, na importancia de 220\$40, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de março e abril do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem analysados no referido laboratorio os seguintes liquidos apprehendidos pela commissão de generos alimenticios desta repartição: xarope de ananaz, capillé, vermouthe, gen-brá, cognac, kumel, hesperidina, bitter, licor de rosas e vinagre fabricados por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., á rua do Senado n. 162.

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1906

Visconde da S. João da Madeira (1º districto). — Deferido.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Leonor Rocha da Moura (3º districto). — Quisera provar o que allega.

A. do Valle (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Margarida Rodrigues Lopes (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Teixeira de Carvalho (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Mariana Costa (3º districto). — Deferido.

Maria G. P. de S. Paixoto (4º districto). — Não pôde ser attendida.

João Raynundo Duarte (6º districto). — Deferido.

Manoel Joaquim R. dos Santos (6º districto). — Deferido.

Antonio José M. Tinoco (2º districto). — Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Emilio Gonçalves de Freitas (8º districto). — Deferido.

S. Mendes & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Sebastião da Silva Moreira (3º districto). — Deferido.

Elisardo Trindade (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Daniel da Silva Mattos (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Alzira Martins Costa (4º districto). — Deferido.

M. Orocco & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio T. de Lima Valente (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Gonçalves Barilho (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Luiz Teixeira da Cunha e outros (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

General Cornelio de Barros Azavedo (7º districto). — A medida será adiada para quando a autoridade sanitaria julgar opportuna.

Luiz Corrêa, Velloso & Comp. (3º districto). — Deferido.

Albino Sá & Comp. (4º districto). — Sciante.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado.

Dia 20 de junho de 1906

Choring & Com p. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do 22 do corrente, foi nomeado Antonio Antunes Netto para o lugar de agente fiscal da descarga do sal na Laguna, Estado de Santa Catharina.

— Por outro do 23, tambem do corrente, foi nomeado Francisco de Paula Carpena para o lugar de agente fiscal da descarga do sal em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias do 22 do corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier :

De tres mezes, em prorogação, ao delegado fiscal, em comissão, do Thesouro Federal, no Estado do Pará, José Bernardino Dias da Silva ;

De 60 dias, ao 2º escripturario da Alfandega Santos Gracindo da Silveira Bastos Varella.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Alfredo Bandeira, propondo o arrendamento de terrenos e predios da rua Julio Cesar. — Faça-se o arrendamento pelo preço mensal de 300\$, pago por trimestre, adiantadamente, exceptuando-se os predios mencionados no parecer do zelador dos proprios nacionaes. Lavre-se o respectivo contracto com as clausulas indicadas.

Emilio M. Nina Ribeiro, pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de uma apolice. — A vista do parecer, cumpra-se o alvará.

The Diamond King Mining Company, limited, pedindo isenção do direitos. — Apresente novo certificado que satisfaça a exigencia do parecer e declare onde se acham situadas as minas.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo pagamento de quotas de loterias pertencentes ao Lyceu de Artes e Officios. — Autorize-se, de accordo com o parecer.

— Processo de reversão do montepio de D. Corina Adelaide da Silva. — Passe-o o titulo, de accordo com os pareceres e officie-se a delegacia.

— Pelo Sr. director :

Frederico Barbosa, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Anrínio Mello Jorge, pedindo certidão. — Certifique-se.

D. Leonor Maria de Souza Ferrreira, pedindo entrega de um titulo. — Entregue-se mediante recibo da pensionista ou de representante seu, legalmente habilitado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 643\$160 a cambial adquirida em virtude da solicitação constante do vosso aviso n. 1.642, de 9 de abril ultimo.

N. 73 — Para que se possa resolver sobre o pagamento ás praças da brigada policial Camillo de Campos e Artur Perreira de Sant'Anna, das dividas de exercicio findo de que tratou esse ministerio em aviso n. 2.039, de 1 de agosto de 1903, rogo vos dignéis de

determinar sejam remettidas ao Thesouro as petições que deviam ter servido de base aos respectivos processos.

N. 74 — Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 1:049\$032, reclamada pelo lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Timotheo da Costa, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 108, de 16 de janeiro de 1902, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 75 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 5 do mez proximo findo, foi lavrada em notas do tabellião Paula e Costa a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Antonio de Abreu Guimarães do predio e terreno á rua Evaristo da Veiga n. 54, a que se refere o aviso do ministerio n. 597, de 17 de abril ultimo.

N. 76 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 28 de abril ultimo foi lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura da compra feita pela Fazenda Federal a Edmundo Brügger Pinto, na qualidade de inventariante dos bens de seu casal, o D. Otília Rosalina Brügger Pinto, do predio da rua S. Clemente n. 211, ao qual se refere o aviso desse ministerio n. 498, de 21 de março do corrente anno.

N. 77 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.333, de 15 de dezembro do anno proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, em 2 de abril ultimo, foi lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a escriptura de compra pela Fazenda Federal á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro dos predios da rua Evaristo da Veiga ns. 62, 64 e 66 e respectivos terrenos.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 59 — De posse do vosso aviso n. 368, de 9 do mez proximo passado, tratando da construção de uma torre no antigo forte Itapema para ser alli installado um holophoto, cabe-me enviar-vos a inclusa cópia do officio em que o inspector da Alfandega do Santos presta informações a respeito e rogar vos dignéis providenciar no sentido de ser concedida a necessaria licença para o funcionamento do referido holophoto em proveito da vigilancia fiscal naquelle porto.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 77 — Em resposta ao vosso aviso n. 325, de 21 do mez proximo passado, tratando do pedido de pagamento feito por Albino Costa, cessionario de diversos credores de dividas de exercicios findos, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que no parecer deste ministerio não se dá no caso a prescrição de que trata o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, por se verificar a hypothese do art. 7º, n. 2, desse decreto, e são procedentes as ponderações feitas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra na informação prestada a respeito do mesmo pedido ; sendo ainda de notar que não tem valor a transferencia da divida do Ismael José de Vargas feita por João Jeronymo Pereira Leite, na qualidade de inventariante, uma vez que não consta da respectiva escriptura ter sido feita a transferencia com licença do juiz do inventario. Junto vos devolvo todos os papeis que acompanharam aquelle vosso aviso.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho do 28 de abril ultimo, foi lavrada em 5 do mez proximo findo, em notas do tabellião Paula e Costa, a escriptura de compra feita pela Fazenda Federal a Antonio de Abreu Guimarães do predio e terreno á rua Evaristo da Veiga n. 54, de que tratou o aviso do Minis-

terio da Justiça e Negocios Interiores n. 597, de 17 daquelle mez.

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o thos ureiro dessa Prefeitura entrou com a importancia de 10:000\$ para os cofres do Thesouro Federal para o fim de que tratastes em officio n. 915, de 11 do mez proximo findo.

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho deste ministerio, de 15 de março ultimo, foi lavrada, em 2 de abril subsequente, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra feita pela Fazenda Federal á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro dos predios da rua Evaristo da Veiga n. 62, 64 e 66 e dos respectivos terrenos.

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 28 de abril ultimo, lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes, foram adquiridos pela Fazenda Federal de Edmundo Brügger Pinto, na qualidade de inventariante dos bens de seu casal, e D. Otília Rozalina Brügger Pinto, o predio da rua S. Clemente n. 211 e o dominio util do respectivo terreno.

— Sr. juiz de direito da 3ª vara commercial :

N. 162 — Communico-vos para os fins convenientes, haver este ministerio resolvido mandar cumprir a carta precatoria que expedistes em 2 de maio ultimo a favor do Dr. Raul Franklin Raydner do Amaral para converter em penhora o embargo feito em 40 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, depositadas por Francisco de Paula Palhares em garantia de sua responsabilidade no lugar de corretor de fundos publicos; ficando, porém, salvo ao Thesouro o direito de se entregar as apolices penhoradas depois de apurados os direitos de todos os interessados.

— Sr. Prefeito do Alfo Purús :

N. 15 — Em resposta ao vosso officio n. 227, de 18 de janeiro ultimo, cabe-me declarar-vos que tendes competencia para conceder a exoneração solicitada por José Manoel Labandera do lugar de escriptão interino do 2º posto fiscal, visto haver sido esse empregado investido de tal comissão por essa mesma prefeitura.

Outrosim, peço-vos informeis si Joaquim José Ferreira de Mendonça, nomeado escriptão effectivo do dito posto por titulo de 11 de maio de 1904, assumiu o exercicio e, no caso affirmativo, onde se acha actualmente.

— Sr. delegado fiscal em Loures :

N. 17 — Hilario José de Mello, tendo direito á indemnização de 181:00\$ a que foi condemnada, por sentença judicial, a Companhia Estrada de Ferro D. Thezesa Christina, reclama á União o pagamento daquella quantia, baseado no facto de ter sido encampada a mesma estrada o haverem os liquidantes feito no Banco da Inglaterra, em 1904, o deposito de 2 12.000 para attender á despeza decorrente da alludida condemnación.

Assim vol-o communicando, autorizo-vos a, attendendo-vos com os antigos directores da dita companhia, solicitar-lhes as providencias necessarias para que, de accordo com a clausula 7ª do contracto de encampação, seja effectualo, caso já não o tenha sido, o pagamento da quantia reclamada pelo referido Hilario José de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 22 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Felippo de Souza Beltrão, di-

ector da exposição permanente de productos portuguezes, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre da sobre-taxa de 2 %, ouro, de sete caixas marca FB, contendo vidros, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Buffon*, entrado no dia 22 de janeiro ultimo, e 114 engradados marca «Lettreiro», ns. 1 a 114, contendo mobiliario, vindos de Lisboa. no vapor allemão *Tijuca*, entrado a 1 de maio proximo findo, com destino á referida exposição.

—
Dia 23 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 408 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 365, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 240 toneladas de asphalto para calçamento, vindas no vapor *Soldier Prince*, importadas pela referida prefeitura.

N. 409 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 79, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 18 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 31 volumes marca FPO, Rio de Janeiro, ns. 1 a 19 e 11 a 32, com machinismos e sobressalentes pertencentes á sonda Fe accessorios vindos de Nova York no vapor *Grecian Prince*, com destino á commissão de estudos de minas de carvão de pedra do Brazil e consignados ao Dr. Francisco de Paula e Oliveira.

N. 410 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 247 S/B, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 12, § XIV, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de dous volumes marca NAG, contendo correias para machinas e 25 volumes ns. 2/27, marca NAG, contendo chapas de ferro galvanizado e pertences, vindos no vapor *Nile*, com destino ás obras de calçamento de asphalto comprimido monolithico.

N. 411 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 270 S/B, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 20 caixas marca BSC — PDF ns. 85 a 104, vindas no vapor *San Nicolas* e contendo material destinado á escadaria do palacio da referida Prefeitura.

N. 412 — Tendo a Inspectoria da Alfandega de Santos declarado á Directoria das Rendas Publicas em officio n. 52, de 16 de abril proximo findo, não haver sido encontrado naquella repartição o processo, devidamente instruido, referente a um recurso interposto por Americo Martins dos Santos, em 15 de fevereiro de 1899, sobre classificação de mercadorias, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo no qual aquelle commerciante reclama contra a falta de solução do alludido recurso, a fim de que providencias no sentido de ser ouvido a respeito o conferente dessa alfandega, Antonio Roberto de Vasconcellos, que era então inspector daquella.

N. 413 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Petropolis, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § XIV do art. 2º da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, de duas mil lampadas incandescentes, constantes das incluidas relações, e importadas com destino á iluminação daquella cidade.

N. 414 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 156, de 13 de março ultimo, e interposto por D. Fiorita & Comp., agentes da Companhia *La Legure Brasileira*, do acto pelo qual o vosso antecessor impoz ao commandante do vapor italiano *Minas*, entrado neste porto em 5 de fevereiro proximo findo, procedente de Genova, multa de direitos em dobro sobre 47.600 charutos encontrados a bordo e que não foram considerados nos necessarios ao consumo dos passageiros do mesmo vapor.

N. 415 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o officio n. 123, de 23 de fevereiro ultimo, e interposto pelos agentes da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, da decisão pela qual o vosso antecessor mandou cobrar multa de direitos em dobro de 1.500 charutos e outros artigos encontrados a bordo do vapor allemão *San Nicolas*, entrado em 5 de janeiro proximo findo, procedente de Hamburgo, os quaes não foram considerados como necessarios ao consumo dos passageiros e tripulação do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso sómente na parte referente á multa sobre os charutos, por isso que com relação a esta mercadoria cumpria a essa alfandega proceder de conformidade com o disposto no § 1º do art. 402 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 416 — Remettendo-vos o incluso telegramma, de 28 do maio proximo passado, em que o inspector da Alfandega de Florianopolis consulta a Directoria das Rendas Publicas si é procedente a reclamação dos importadores daquella cidade contra a cobrança da taxa de 400 réis, por metro, dos tecidos mencionados no art. 2º do § 14, letra f, do regulamento dos impostos de consumo, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, presteis informações a respeito.

N. 417 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que Almeida Oliveira & Comp. pedem lhes sejam fornecidas seis mil estampilhas do imposto do consumo, do valor de 20 réis cada uma, para selagem de vinho azedado, que os supplicantes pretendem vender como vinagre.

N. 418 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento, em que a sociedade anonyma *O País* pede a restituição da quantia de 11:124\$, que pagou pela armazenagem de oito linotypos, entrados neste porto a 19 de março proximo findo.

N. 419 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 248 S/B, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º,

§ 1º, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 4.600 barricas de cimento, vindas em diversos vapores com destino ás obras de calçamento a asphalto comprimido monolithico.

— Sr. inspector da Caixa da Amortização:
N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, que ao bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-curador de ausentes, foram entregues as applicas da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma e ns. 19.774 a 19.778, 29.766 a 29.769, 190.655 a 190.658, 23.380, 29.416 e 30.897 a 306.901, que haviam sido depositadas por seu finado pae, desembargador Honorio Teixeira Coimbra em garantia da fiança daquelle ex-curador.

— Sr. director da Casa da Moeda:
N. 93 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 766, de 15 do corrente, incluso vos devolvo, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19, a cedula substitutiva da applica da divida publica, extraviada, de n. 2.832, enviada ao Thozouro com o officio n. 727, de 7 tambem do corrente.

N. 94 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 143, de 19 de maio ultimo, resolveu autorizar a impressão do titulo substitutivo da applica da divida publica, extraviada, do valor de 1:000\$, juro de 6 %, papel do emprestimo de 1897, n. 11.740 e pertencente a D. Eugenia Alvares Penna.

N. 95 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 142, de 19 de maio ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos substitutivos das applicas da divida publica, extraviadas, juro anigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor de 1:000\$, ns. 217.181 e 217.182, emittidas em 1870 e pertencentes a D. Elvira Carlota de Carvalho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 192 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição de parte da fiança prestada por Francisco de Paula Castro em favor do collectore das rendas fecceras em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuna, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes; ficando assim satisfeito o pedido constante de vosso officio n. 288, de 9 de maio proximo passado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do mez proximo findo, que, por escriptura lavrada em 23 do mesmo mez em notas do tabellião do 2º officio, major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, foi adquirido de Bernardino José da Cruz e sua mulher pela Fazenda Federal o predio da rua do Areal n. 26, a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.333, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 34 — De posse do telegramma de 29 do maio ultimo, em que solicitou a autorização para alugar um armazem particular destinado a servir do deposito de mercadorias importadas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que, ouvindo a alfandega a respeito, justificaes, por officio, a necessidade da medida solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da alfandega do se Estado Antonio de Castro Valente Lobo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 19, de 22 de janeiro ultimo, em que daes conta do acto pelo qual mantivestes a multa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, imposta pela Alfandega desse Estado a M. A. Ramos & Comp., resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, que, havendo sido imposta aquella multa em virtude de decisão de sua delegacia, reformando a da referida alfandega, que julgou improcedente o respectivo auto, só caberia no caso recurso de revista si a alludida multa fosse inferior ao quantum fixado para taes recursos.

N. 125 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Guerra, communicando haver providenciado no sentido de ser entregue ao da Fazenda o terreno occupado pelo fortim de S. Francisco, em Olinda, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a mandar publicar editaes de concorrência publica para o arrendamento do mesmo terreno, tomado por base o preço da avaliação a que previamente mandareis proceder e impostas as condições mencionadas naquelle aviso, cumprido que essa delegacia envie ao Thezouro as propostas que forem apresentadas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia n. 153, de 11 de maio ultimo, referente á fiança do collecter do Cangussú, nesse Estado, Antonio Valente, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, observeis, com relação a processos desta natureza, o que dispõe a respeito a circular n. 11, de 10 de abril proximo findo, afim de serem evitadas irregularidades como as que se acham mencionadas na informação, junta por cópia, prestada pela Directoria do Contencioso.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 285 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de março findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal do Contas, em sessão de 25, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 401, de 29 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 480\$, em uma cadernota da Caixa Economica, prestada por Joaquim Manoel de Freitas, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de S. João da Bocaina, nesse Estado.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que o Sr. Ministro resolveu chamar a vossa attenção para o facto de ter o contador vossa delegacia concordado com a informação prestada a respeito do mesmo processo pelo escripturario Eurico de Vergueiro, da qual se verifica que nada affirmou nem concluiu o referido escripturario.

N. 286 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de abril ultimo, que, conforme escriptura lavrada em 8 do mez findo, na Directoria do Contencioso e em notas do tabelião Dario, foi comprado pela Fazenda Nacional á irmã Francisca de Nossa Senhora das Dores o pedio com terreno, sito á praça Bom-sucesso na cidade de Jacarehy, neste Estado

N. 237 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saúde ao 4º escripturario dessa delegacia Eurico de Vergueiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1906

Epaminondas Villela dos Reis. — Restitua-se a quantia de 20 \$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Correia Leite & Comp. — Transfira-se.

Thomé Ferreira de Almeida. — Idem.

Alberto Tavares da Silva. — Restitua-se a quantia de 100\$ pela verba — Receita a annullar.

Conde de Sueena. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 5:600\$, levando-se a despeza a titulo — Deposito do diversas origens.

Antonio Alves dos Santos. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Antonio Pacheco Pereira. — Averbese a mudança.

Silva Mello & Comp. — Revalidem o sello do documento de fls. 3.

Augusto Amaral. — Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Callaça. — Transfira-se.

José Pereira da Silva. — Apresente as guias para o registro dos impostos de consumo.

Angelo Paes. — Inscreva-se.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico. — Eliminem-se do lançamento as estações de que trata o parecer.

Maria Eugenia Castelões de Freitas. — Estando sanadas as duvidas oppositas pela Sub-directoria, transfira-se, imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 23 do decreto n. 2.984, de 13 de janeiro de 1883.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de junho de 1906

A' Companhia de Seguros União dos Proprietarios:

N. 285 — Marcando o prazo de tres dias para restituir o conhecimento do deposito que, mediante recibo, recebeu o seu director a José Alexandrino de Castro e a isso se obrigou.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 286 — Communicando o fallecimento, em Porto Alegre, do Sr. Antonio da Silva Frões Junior, que exercia o cargo de sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção.

— A' Companhia Geral de Seguros:

N. 287 — Determinando que no prazo de 10 dias apresente certidão de archivamento do *Diario Official* em que foi publicado o decreto n. 5.954, de 14 de abril proximo pasado, que approvou com alterações os seus estatutos, na Junta Commercial.

Dia 23 de junho de 1906

Aos Srs. directores da Companhia de Seguros Sul-America:

N. 288 — De posse do vosso officio de 21 do corrente, em que expondes longamente os fundamentos, que julgaes ter para não considerar extensivas a essa companhia as disposições do decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903 a que alludi no meu officio n. 280, de 20 deste mez, e, portanto, para não obedecerdes á notificação que vos foi feita ;

devo ponderar e insistir que teriam inteiramente cabimento os vossos argumentos, si logo após o art. 8º, que tantas vezes citastes, não figurasse o art. 9º, que systematicamente esquecesteis, e que peço licença para reproduzir textualmente :

«Como medida de ordem publica, ficam, entretanto, as companhias actuaes sujeitas ás disposições do art. 2º ns. III, IV e V e ás disposições dos capitulos VI e VII. Em geral ao regimen instituido neste decreto ficam sujeitas as que se reorganizarem ou assumirem novas responsabilidades nos casos previstos no art. 7º»

Ora, além de que nenhum texto de lei pôde ser tomado e interpretado isoladamente, sem concatenação, nem dependência com as outras disposições que se lhe referem e cujo conjuncto forma um todo systematico e harmonico, acontece que no caso vertente os arts. 8º e 9º se completam e explicam : são inseparaveis e perfeitamente conciliaveis com o mecanismo geral da lei vigente e com os principios de direito.

Acontece mais que as disposições regulamentares, cujo cumprimento vos lembrei em o officio de 20, por vós impugnado, se acham exactamente comprehendidas entre as do capitulo VI (arts. 55 e 56) do decreto n. 5.072, que o referido art. 9º, como medida de ordem publica tornou applicavel, indistinctamente a todas as companhias de seguros que funcionavam na Republica, ao tempo de sua promulgação.

Peço ainda licença para tornar bem frizante que essas disposições em nada podem affectar os direitos adquiridos por essa companhia nem a ampla autonomia que entendaes garantida aos seus accionistas em face da lei n. 431, de 4 de julho de 1891. E, por muito que me possam de vaecer e honrar as provas de deferencia e cortezia pessoal que me prometteis tributar *opportunamente* com a condescendente remessa dos novos estatutos, depois de impressos, eu as teria em mór apreço, me sensibilizariam mais si fossem prestadas a tempo e esprantaneamente não ao obscuro funcionario, mas ao cargo e á função que immercedamente represento.

E na modestia de servo humilde da lei, foi que entendi dirigir-vos a notificação desatendida; não para arrogar-me proferções exorbitantes, mas para cingir-me fielmente á sua letra e expressão. Nenhuma das obrigações que me prescrevem os arts. 55 e 56 do decreto 5.072 (comprehendidas, repito, no capitulo VI), principalmente as dos ns. IV e V do art. 55, e n. II do art. 56, que propositalmente citei no officio n. 280; nenhuma destas teria execução e cabimento si as companhias que exploram a industria do seguro, só por deferencia e cortezia pessoal, mais ou menos tardia, entendessem azados, ou não, o alvitro e o momento de communicar ou mesmo de o não fazer, á Inspectoria de Seguros, para o respectivo archivamento e registro e para outros fins da fiscalização, tanto os seus estatutos, como as reformas e alterações deliberadas, e quaesquer outros documentos que digam respeito ao funcionamento das mesmas companhias.

No meu officio de 20 do corrente, não vos fiz, portanto, exigencia, ou imposição desca-bida e irreflectida, sinão advertencia serena e leal de quem quer crer e constatar que o serviço de vigilancia e fiscalização, que a lei instituiu, não attendeu a impulsos do «agitacion esteril e atrabiliaria», mas a reclamações do bom geral e á experiencia e observação de todos os povos adelantados e cultos; e de que neste empenho de ver prosperar e fortalecer-se a industria do seguro, em todas as suas modalidades, si á iniciativa das emprezas e capitães particulares

coubo o primeiro passo; ao Estado, á legislação e á sciencia, bem como á administração social, toem-se devido os mais notaveis progressos e interessantes conquistas.

Não preciso amplificar com Umberto Pipia, na sua antevisão generosa e confortadora d'esse dia longinquo e auspicioso em que a sociedade, actuando sob os postulados da democracia, defenderá e protegerá todos os cidadãos que lhe prestam confidos o concurso do espirito ou o esforço do braço (*le opere della mente od il lavoro del braccio*) contra todas as surpresas dolorosas e fataes da natureza ou do destino, mediante o seguro obrigatorio, com uma proporcional contribuição do Estado e do capital; mas, força é concordar, que pouco distantes se ariamos das primitivas *sodalitates*, das *ghilzes* germanicas e do *naucium fenus* dos romanos, si a construção juridica desse importante instituto economico, que domina o vasto campo do seguro, fosse deixado exclusivamente sob a emperrada ganancia dos capitães que o exploram. Todas as desventuras que se repercutem dolorosamente na esphera affectiva, economica e social, e contra as quaes o individuo isolado nada pôde, interessam viva e solidariamente a collectividade, e por isso cada vez mais a evolução do seguro se tem feito no sentido de alargar a intervenção e a tutela do Estado.

Sabeis bem, melhor do que nós, pelo traquejo e direcção das colossaes economias confiadas á vossa honesta guarda, pela observação, experiencia e estudo de todas as peculiaridades desse ramo de negocio, mórmente o seguro de vida; sabeis quanto insignificante, estreita e reduzida é, no desenvolvimento, progresso e solidez de taes empresas, a função do capital accionista.

Pretender, pois, que a evolução da lei e do direito se amolde e decline servilmente na contemplação dessa entidade quasi abolida e apugada, ridiculamente atrophiciada ante esse colosso que representa em todas as companhias o capital dos segurados e se conta por dezanas de milhares, ou milhões; é certamente imaginar a inversão das leis da physica e da astronomia, que fliam e pendem os infinitamente pequenos e os satelites á gravitação permanente.

Pela illustração e preeminencia social que os membros dessa directoria tão assignaladamente gosam no nosso meio e porque me mereçam o mais sincero preito, pelo justo conceito e prestigio dessa companhia, que é das mais prosperas e respeitaveis no seu ramo industrial, é que me cumpre insistir e perseverar na exigencia feita, como na explanação de equívocos e divergencias que a pratica da lei vae custosamente extinguindo entre os menos afeiçoados ao regimen da fiscalização.

Seja-me, pois, relevado, alludir mais detidamente aos vossos argumentos de opposição ás considerações que vos fiz em boa fé e que penso escudadas em boa e sã doutrina, correntia na jurisprudencia e na lição de todos os mestres como no exemplo de todas as legislações sobre a especie.

Por muito laconica que fosse a invocação que do passagem fiz no citado officio sobre o verdadeiro alcance da «não retroactividade» da lei, consagrada no art. 11 n. 3 da Constituição Federal, não me arrependo, nem desminto do que alli disse o sustentei.

Felizmente, fui breve, mas certo, condensando sem calculo nem polimento quanto poderia expender em tão batido assumpto.

Nem me era possivel sahir de rota como essa, tão trilhada por sabios e aprendizes. O principal commentador da nossa Constituição, João Barbalho, ensina muito lucida-

mente, em uma das suas concisas e preciosas notas:

«Basta para que o preceito constitucional não seja preterido, que a lei não prejudique:

- a) os direitos civis adquiridos;
- b) os actos juridicos já verificados;
- c) as sentenças passadas em julgado.»

A indagação, portanto, a fazer no caso questionado é: si uma companhia ou sociedade anonyma de seguros que se fundou e installou no regimen de inteira liberdade, sem dependencia da autorização prévia e da fiscalização do Governo, pôde reclamar para si o beneficio da legislação anterior, que era omissa quanto á intervenção official, e si os seus estatutos outrora fixados e adoptados de accordo com a lei das sociedades anonymas podem, na vigencia da lei nova, posterior, ser alterados e reformados sem nenhuma pertinencia ou respeito ao regimen nesta estabelecido.

Antes de tudo, o que prevalece na sociedade a vosso cargo, não é a sua forma anonyma, mas sim, o seu objecto, o ramo industrial de sua exploração — seguro de vida.

Ephemero e inconsultil o arcabouço do anonymato, mera apparencia que os accionistas, fundadores e parentes de uma perfeita mutualidade, julgam haver architectado *ad perpetuum*; em toda a parte na America e na Europa, as grandes companhias de seguros de vida tem sido obrigadas a abandoná-lo, pela realidade dos factos; quasi todas tem se convertido em companhias inteiramente mutuas.

Mas, outra consideração que prima, é que toda lei de fiscalização é de *ordem publica*, attende e condiz com reclamações e exigencias de interesse social; e em todos os paizes do mundo civilizado, desde a Inglaterra até a Alemanha, a França, a Suissa e os Estados Unidos, como teremos ensejo de documentar adiante, as leis de seguros tiveram caracter francamente retroactivo, attingiram em suas malhas e disposições todas as companhias existentes.

Mas, firmemos primeiramente os principios geraes do direito, para depois descermos á legislação comparada.

Como eniam os mestres e resumiremos com Th. Hue:

1º) uma lei nova se applica muito naturalmente não só aos factos futuros que se produzirem sem nenhuma relação com o facto anterior, mas ainda aos factos futuros que são a consequencia de factos anteriores;

2º) uma lei nova não pôde ser applicada para attingir a direitos definitivamente adquiridos por aquelles que agiram sob a fé da lei antiga; o que se exprime em outros termos: que ella não tem effeito retroactivo;

3º) si, por hypothese, uma lei nova anniquilasse ou diminuisse direitos definitivamente adquiridos antes de sua promulgação, esta retrotrahiria;

4º) mas, si uma lei nova se limitasse a reduzir ou annullar simples eventualidades ou expectativas, não tendo o caracter de direitos adquiridos antes de sua promulgação, não se poderia dizer que ella retrotrahiu.

Por conseguinte, continua o citado civilista, a unica questão a resolver é a de saber o que se deve entender por *direito adquirido*; que na sua definição, é toda vantagem cuja conservação ou integridade é garantida por uma acção ou excepção.

Ao contrario, não será um direito adquirido, mas sim um simples *interesse*: toda vantagem cuja conservação ou integridade não é garantida por uma acção ou excepção.

«A regra seria, por conseguinte, assim formulada: uma lei nova não pôde em prin-

cipio atacar um direito, mas pôde destruir ou lesar um *interesse*.»

Quindo, pois, a nos a Constituição (art. 11 n. 3) como o Código Civil Francez no art. 2º declara que a lei só dispõe para o futuro e não tem effeito retroactivo, quer simplesmente afirmar que, «quando se trata de applicar uma lei nova, não contendo a esse respeito nenhuma prescrição especial, o juiz deve deixar fóra do seu campo de applicação todos os direitos nascidos anteriormente á sua promulgação; mas, deve, pelo contrario, submitter á sua acção todos os interesses mesmo nascidos antes de sua promulgação. (Hue 1º vol., pags. 66 a 68).

Ninguém affirmará que os accionistas de uma sociedade anonyma de seguros, com estatutos fixados e registrados, toem outros direitos adquiridos além dos definidos no respectivo texto; e si uma vez modificada a lei primitiva, sob que se constituiu a sociedade, esta pôde reformar e alterar os seus antigos estatutos sem se cingir e obedecer ás disposições da lei nova, isto é, da lei vigente, ao tempo de taes modificações ou consequencias do facto passado.

Em despacho proferido por esta Inspectoria, em 17 de fevereiro deste anno, sustentamos, sem vacillação, esta doutrina que nos pareceu curial e que estamos promptos a abandonar, si nos convencerem de que é erronea; nos referiamos então a uma companhia estrangeira que aliás se submetteu:

«A situação das companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras que funcionavam antes do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 está claramente definida no art. 8º do mesmo decreto: continuam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em se instituíram ou ás clausulas dos decretos que autorizavam a organizarem-se.

Tal situação que é positivamente do *status quo*, não pôde ser mais favorecida ou modificada sem que ellas se submettam igualmente ás novas exigencias e clausulas creadas pela legislação dominante...»

No caso que nos interessa, porém, a exigencia da lei é positiva e clara; tendes o dever de communicar quaesquer reformas e alterações dos primitivos estatutos, para os fins declarados nos arts. 55 e 56 do decreto citado, e assim como vos julgastes obrigados a, na qualidade de companhia anonyma, registrar e archivar as ditas alterações na Junta Commercial; como companhia de seguros que sois, principalmente, e esta é a vossa feição juridica, caracteristica e primacial, deveis tambem satisfazer nesta Inspectoria as mesmas formalidades.

Essa intervenção e audiencia, por menos apreço e respeito que mereça a muitos, foi dictada em toda a parte por motivos e considerações de ordem e interesse publico, que certamente reconhecis:

«A exploração dos seguros por uma empresa particular, diz Panier, não pôde ter logar livremente sem que os interesses economicos do paiz corram risco de se verem comprometidos. Assim como as companhias de caminhos de ferro, os bancos de emissão, etc., pelas mesmas razões, as sociedades de seguros devem ser subordinadas a certas regras de policia no interesse geral.

A lei de 1885 (que estabeleceu a fiscalização na Suissa), é uma lei de direito publico que deixa intacto o dominio do direito privado dos seguros.

Uma industria que tem por objecto fornecer garantia e segurança á sua clientela, não pôde ser abandonada á si mesma, sem os mais graves inconvenientes.

A mensagem do Conselho Federal (13 de janeiro de 1885), recommendando o repetitivo projecto á assemblea legislativa, expõe,

com effeito, que motivos igualmente poderosos, bem que differentes, militam em favor da fiscalização de todas as empresas de seguros que não forem constituídas por estabelecimentos publicos.

Nas companhias a premios fixos é o antagonismo que existe entre os interesses do segurador e do segurado; nas sociedades mutuas, é a difficuldade na constituição de um capital de garantia que criam para o Estado um igual dever de intervir.

Mais adiante, justifica o autor alludido: « O Estado tem um interesse manifesto em que a vida e os bens dos cidadãos estejam, na medida do possivel, ao abrigo de perdas puramente fortuitas, que, attingindo o individuo enfraquecem a collectividade. Para que o seguro seja um remedio eficaz contra taes eventualidades, é indispensavel que a confiança do segurado não seja burlada pela insolvabilidade do segurador, nem pela sua má fé ».

Por isso, ninguém se anima em os dias que correm, a contestar ou discentir a legitimidade o vantagens da fiscalização exercida pelo Governo em materia de seguro; nem na liberrima Suissa como na conservadora Inglaterra, na Alemanha, França e Estados Unidos,—companhia alguma se equivoou ao regimen da intervenção sob o pretexto de serem preexistentes á lei.

E' mesmo bem significativo que outras companhias fossem em alguns paizes as primeiras empenhadas em que se legislasse nesse sentido para cercear abusos e escandalos.

Quando muito concedeu-se-lhes um prazo mais ou menos longo, de seis mezes na Suissa e de pouco mais na Alemanha e na França, para sabirem do regimen de transição o se munirem da competente autorização, com a resalva apenas do poderem as companhias não concessionadas proseguirem na exploração dos contractos em curso.

Na Inglaterra a differença estabelecida entre as companhias anteriores e posteriores á lei vigente (« Life Insurance Companies Act », de 9 de agosto de 1870) é que estas ultimas ficaram sujeitas a mais um deposito prévio de £ 20.000 e devem supportar, em todos os quinquennios um exame de sua situação financeira, por um actuário; ao passo que as antigas são obrigadas a se conformarem com essa prescripção da lei, de 10 em 10 annos.

Não fallemos nos Estados-Unidos cuja legislação sobre o assumpto data de 1855, no Estado de Massachusetts, que inaurou o serviço de inspecção e fiscalização directa e local; sendo em 1859 seguido pelo Estado de New York e, pouco depois, por todos os outros Estados da União.

O autor que temos em vista e mais o *Insurance Year Book* alli publicado com extremos detalhes, nos convencem de que seria verdadeira temeridade querer resumir a regulamentação desse serviço alli ou de supportar que seja definitiva, tão constantes são os progressos da legislação americana nesta materia.

Lembremos, apenas, que, não contentes dessa legislação meticulosa em alguns Estados, o Parlamento fóra e acima dos poderes administrativo e judicial, se reserva a faculdade de decretar a dissolução das sociedades de seguros, contrariamente a um dos principios menos contestados do direito publico.

Talvez seja por esses impulsos « agitados e atrebiliarios », para me servir da phrase do vosso officio a que respondo, que naquelle originalissimo paiz, o instituto do seguro de vida attingiu a maxima pujança e florescencia, e as suas grandes companhias accusam activos fabulosos.

Mas, não invoquemos em caso tão restricto e acanhado, exemplos e confrontações de leis extranhas.

A legislação que temos, começou a se remodelar, como sabeis, com a lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, que visava exclusivamente as companhias de seguro de vida estrangeiras; e a qual, com flagrante violação do preceito constitucional (art. 11, n. 3), teve effectos manifesta e francamente retroactivos; expulsando do territorio da Republica as companhias que aqui funcionavam á sombra da autorização e na fé de decretos do poder competente. Fui dos seus raros impugnadores e não me retrato, nem me arrependo.

Posteriormente, o Congresso Nacional, por nova lei, n. 741, de 26 de dezembro de 1900, autorizou o Governo: « A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de *Superintendencia de seguros*, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierem a funcionar no Brazil ».

Adaptado e ampliado por esse acto legislativo ás companhias de toda a especie e nacionalidade, o regimen da lei n. 294 de 1895, só lhe faltava para entrar em execução o acto regularizar do Governo, que para esse effeito baixou o decreto n. 4.270 de 10 de dezembro de 1901.

Obra de admiravel concisão e acabamento, proporcionado em seus lineamentos a todas as exigencias de um serviço de fiscalização bem aparelhado, pena foi que o proprio estadista que o formulou, sempre tão bem orientado e energico, não insistisse em sua completa execução.

Nonhuma duvida resta, entretanto, na minha obscura intelligencia de que esse decreto é perfeitamente constitucional e de que nem o Congresso delegou funções suas, pois que, quanto dependia de sua iniciativa e autoridade ficou definitivamente formulado na lei n. 741, já citada; nem o Governo, por seu lado, exorbitou dos limites que lhe foram traçados por aquella lei e pela de 1895.

Tanto assim é que mais tarde o Congresso em 1902 (lei n. 953 de 29 de dezembro, art. 2º n. XII), tomando em consideração varias representações dos interessados, não rejeitou nem desapprovou o acto do Poder Executivo; mas reforçou-o autorizando a sua revisão nos seguintes termos: « a rever o regulamento que baixou com o decreto n. 4.270 de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia e submettendo á apreciação do Congresso a parte que depender de sua aprovação ».

Em virtude dessa nova autorização, o Governo baixou o regulamento actual (n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903) ratificado e confirmado mais tarde por duas disposições legislativas (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, §§ 1º e 2º; e lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 20, n. 14).

Leis não faltam para que se possa imprimir, com alguma boa vontade e patriotismo a devida orientação, austeridade e energia de que tanto carece um serviço incipiente e utilissimo, como esse da fiscalização dos seguros—que só entre povos semi-selvagens poderia causar reparos ou pasmo e extranheza.

Aos poucos rebeldes que ainda o maisnam e deprimem e exautoram, faltará certamente, muito confio em vossa conspicua e superior integridade, o apoio ou connivencia

indirecta dessa importante companhia, que em excesso de zelo por prerogativas de seus accionistas, em detalhes de tão pequena monta, poderá justificar a franca rebeldia de outras companhias já assanhadas.

E' tão sincero e cordial o appello que faço aos intuitos e á boa fé dessa illustre directoria, onde o serviço a meu cargo conta leal colaboração, que não hesito nem me julgo desairado em prorogar o prazo de minha primeira notificação pelo tempo que for razoavel e justo para satisfazerdes a minha requisição nos termos dos arts. 9º, 55 e 56, do Reg. 5.072 de 1903.

Não se trata, em resumo, de sujeitar, á prévia autorização e aprovação, os effectos pelo Ministerio da Fazenda, como parece haverdes entendido; mas de realizar e cumprir as formalidades do arquivamento e registro nesta Inspectoria, para os fins ultteriores da fiscalização que bem póe implicar em desapprovação de reformas ou alterações já deliberadas, si porventura estas collidirem com o regimen geral instituido nos decretos vigentes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de junho de 1906

Ao Quartel General:

Declarando ter sido deferido o requerimento do capitão-tenente machinista Manoel Augusto da Cunha Menezes pedindo que sejam transcriptos nos seus assentamentos os elogios constantes da ordem do dia do mesmo quartel general, n. 230, de 7 de dezembro de 1897, e do officio n. 307, de 20 de maio de 1903, dirigido pelo chefe da Carta Maritima ao director da Repartição de Pharmacos (aviso n. 924).

Autorizando-o a providenciar afim de que, em ordem do dia do Quartel General, seja louvado o capitão de corveta Pedro Max Fernando de Frontin pelo zelo, dedicação e intelligencia com que desempenhou o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul (aviso n. 925).

—Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando-o a providenciar para que sejam concertadas ou substituidas as gollas das torres do encouraçado *Riachuelo*, de que tratou o officio do mesmo arsenal, n. 230, de 9 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 921
— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada— Em solução ao vosso officio n. 203, de 26 de fevereiro do corrente anno, ao qual veiu annexo o do commandante da flotilha do Alto Uruguay, fazendo diversas consultas sobre a execução da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 9.698, de 12 de abril proximo passado, que os officiaes na flotilha do Alto Uruguay não mais teem, como antes da lei da equiparação, vencimentos de paiz estrangeiro, estando resolvidas, por decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro, tambem deste anno, as perguntas relativas á accumulção de cargo de commissario e designação dos chefes de incumbencia.—Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 922).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1906

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a conceder ao machinista dos diques Guanabara e Santa Cruz, José Martins Torres, 60 dias de licença, sem vencimentos, para ir ao Estado da Bahia tratar de interesses de sua família (aviso n. 562). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 563).

Dia 21

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Declarando haver concedido permissão ao contra-mestre da officina de forjas desse arsenal Augusto Clemente Bastos para continuar a contribuir para o montepio dos operarios com a quota correspondente á dos operarios de 1ª classe (aviso n. 581). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 582).

Transmittindo, devidamente approvadas, as bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal para a concorrência que deve ser aberta afim de construir-se um edificio destinado á Escola de Torpedos, em Mocanguê (officio n. 585).

A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a providenciar afim de que regresso a esta Capital o capitão de corveta Rodolpho Ramos Foutes, adjunto da secção de pharões, que está encarregado da montagem do pharol de «Pernambquinho» (aviso n. 583). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 584).

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de junho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo o processo de habilitação do herdeiros do contribuinte do montepio civil José Joaquim das Trinas, 1º official aposentado da extincta Contadoria Geral da Guerra, acompanhado do titulo declaratorio da pensão distribuida á sua viuva, e pedindo o pagamento dessa pensão e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 393).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos:

Em Pernambuco, de 10:000\$, por conta do \$ 12;

No Paraná, de 3:694\$870, para attender aos pagamentos de 333\$870 ao ex-soldado Sebastião Ferroira Lima e de 3:361\$ ao colono Manoel Alves Serrão;

No Rio Grande do Sul, de 321\$888, para pagamento a D. Maria Leopoldina de Barros Muzzi.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 65:235\$49, sendo: 9:794\$229 a Azevedo Alves & Irmão; 53\$200 a Bifano Rocha & Comp.; 12\$040 a Borildo, Moniz & Comp.; 1:844\$230 a Ferreira, Passarello & Comp.; 120\$100 a Gonçalves Castro & Comp.; 159\$600 a Laport, Irmão & Comp.; 43:936\$200 a Luiz Mendonça & Comp.; 2:915\$ a Nova Fabrica Rink; 150\$ a Osear Taves & Comp.; 20\$ a Ribeiro & Costa; 6:189\$400 a Rodrigo Vianna e 1\$550 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 394);

De 33:750\$257, sendo: a Adolpho & Veiga 1:307\$800; a Bragança, Cid & Comp., 484\$650; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 652\$307; a Eustaquio A. Ferreira 2:280\$; a Ferreira, Passarello & Comp.

25:594\$900; a Lacerda, Seixal & Comp. 1:000\$; a Matheus & Alberto 1:170\$ e a Orlando Rangel 970\$ (aviso n. 396);

De 60:735\$635, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 7:175\$420; a Alberto de Almeida & Comp., 1:422\$185; a Ferreira Passarello & Comp., 2:317\$040; a José Ignacio Coelho & Comp., 20:040\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 5:070\$; a Rodrigo Vianna 15:577\$900 e á viuva Cunha Guimarães & Comp., 9 033\$300 (aviso n. 397);

De 12:517\$548, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 114\$; a Azevedo Alves & Irmão 6:589\$289; a Bifano Rocha & Comp., 123\$780; a Gonçalves, Castro & Comp., 135\$700; a Haupt, Biehn & Comp., 231\$; a José da Silva & Comp., 49\$900; a Laport, Irmão & Comp. 679\$488; a Marques & Costa 74\$; a J. Santos & Comp., 3:426\$500; a Rodrigo Vianna 850\$; e á viuva Cunha Guimarães & Comp., 242\$900 (aviso n. 398).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, a patente do tenente-coronel graduado pharmaceutico Norberto da Silva Ferraz, que foi promovido á effektividade do posto;

Para tomar na consideração que merecerem, papéis em que o alferes honorario Francisco José Lemos Magalhães pede dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do imposto de selo de sua patente.

— Ao commandante da Escola de Guerra, mandando desligar da mesma escola o alumno Alvaro Valle da Silva Costa, conforme pediu. — Communicou-se ao chefe do estado maior do exercito.

— Ao director geral de saude approvando:

A acta da sessão do conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito, realizada em 2 de março findo para o fornecimento, durante o corrente anno, de instrumentos cirurgicos, aparelhos e outros artigos, devendo celebrar-se os contractos e incluir-se no termo competente os artigos ainda não adjudicados, no caso de occorrerem as seguintes hypotheses: 1ª, si os negociantes igualarem os preços aos da ultima compra, accrescidos de 5 %, 2ª, si se verificar, por intermedio daquelle deposito, que na realidade os preços do mercado não são inferiores aos propostos;

O ajuste previo feito pelo conselho economico da enfermaria militar de Quarahy com Albino Martins & Comp., para o fornecimento, no semestre actual, de generos á mesma enfermaria, calculando-se com os valores ajustados a tabella de generos para dietas naquelle estabelecimento durante o referido semestre;

Os contractos celebrados com Luiz Macedo e Villas-Boas & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente ao deposito do material sanitario do exercito;

Os processos referentes aos diferentes fornecimentos, no actual semestre, ás enfermarias militares do Rio Grande e Sant'Anna do Livramento.

— Ao intendente geral da Guerra fixando os seguintes valores para o arraqueamento da força federal estacionada em Pelotas, durante o semestre vindouro: etapa, 1\$335; extraordinarios, 853 réis; forragem, 2\$232 e ferragem, 134 réis. — Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do estado maior do exercito: Declarando que é aceita a desistencia que faz o 2º tenente de infantaria José Fortuna de sua matricula na Escola de Guerra, no corrente anno, conforme pediu. — Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Mandando:

Pôr á disposição do intendente geral da guerra o 1º tenente Antonio de Alincourt Sabo de Oliveira;

Servir no 2º regimento de artilharia o alferes-alumno Antonio Tiburcio Gomes Carneiro; e no 22º batalhão de infantaria o 2º tenente do 40º Alfredo Felix da Silva;

Permittindo ao 2º tenente Nilo Moreira Guerra gozar no Estado de Minas Geraes a licença que teve para tratamento de saude.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Armando Emilio Zaluar, do 9º regimento para o 13º e deste corpo para aquelle Augusto Rodrigues do Nascimento;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Julião Caetano de Azevedo, do 15º batalhão para o 23º; José Jovino Marques Junior, do 23º para o 15º; Quintino Jaguaribe de Oliveira, do 1º para o 32º; Arthur Americo Cantalice, do 32º para o 1º; João Aprigio Pereira Guimarães, do 7º para o 26º; e Sebastião Cardoso, de 31º para o 26º, sendo os dous ultimos a pedido.

Ministerio da Guerra — N. 70 — Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1906.

Sr. director geral de saude — Declaro-vos que approvo o processo para o fornecimento de dictas, adventicios e serviço de roupa lavada ao hospital militar de Curitiba, durante o actual semestre e que acompanhou vosso officio n. 552, de 17 de abril ultimo.

Outrosim, vos declaro que, de ora em diante, a inutilização das estampilhas, quando exigida, deverá ser realizada com a data em que tiver sido a determinação satisfeita, e não com a da concorrência como aconteceu com o negociante Frederico Rogothieri.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 333 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1906.

Sr. director geral de contabilidade da guerra — Declaro-vos que ao coronel do corpo de estado-maior de artilharia Augusto Menezes Vasconcellos Drummond, chefe da 3ª secção da Direcção Geral de Artilharia, que, tendo obtido licença em 12 de janeiro ultimo para tratar de sua saude, e desistiu em 2 de abril seguinte do resto do tempo dessa licença, deverá ser pago, de 13 daquelle mez a 1 desde, quantitativo para criado, visto que o artigo 81 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno tem execução quando os officiaes estão sob o pleno regimen della, e não quando estão licenciados, alem do disposto no art. 78 da citada lei.

Outrosim, vos declaro que nos termos da referida lei não compete ao referido official o abono que pede da quarta parte da gratificação de posto durante o tempo da licença em questão.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 38:845\$ a Manoel José Diniz (aviso n. 394);

De 91:366\$834, sendo: 5:615\$540 a Azevedo Alves & Irmão; 2:980\$100 a Ferreira, Passarello & Comp.; 2:060\$680 a Francisco Pinto de Oliveira; 14\$350 a Gonçalves Castro & Comp.; 82\$350 a Hime & Comp.; 25:440\$ a Lamôirão, Marciano & Comp.; 127\$514 a Laport, Irmão & Comp.; 31:059 a Luiz Mendonça & Comp.; 790\$ a Osear Taves & Comp.; 80\$ a Ribeiro & Costa; 6:001\$ a Siqueira Jorge & Comp. e 7:063\$300 a viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 395).

— Ao intendente geral da guerra, communicando que nesta data se autoriza o com-

mandante do 4º districto militar a adquirir tres carros-cosinhas para o serviço de tropas em campanha.

—Ao chefe do estado-maior do exercito :

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de mandar comprar 100 cavalos na razão de 130\$ cada um, destinados ao 7º regimento de cavallaria.

Permittindo ao 2º tenente de artilharia Themistocles Nina Rodrigues gosar na Europa a licença que obteve para tratamento de saude.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906—Circular.

Sr. presidente (ou governador) do Estado de... — Tendo de effectuar-se no dia 1 de agosto proximo vindouro o alistamento militar de que tratam a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e o regulamento approvedo pelo decreto n. 5.581, de 27 de fevereiro de 1875, rogo que vos digneis nomear, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, as juntas de alistamento e de revisão que teem de funcionar nesse Estado.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a quantia de 3:489\$900, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 396).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 9:000\$, á conta dos §§ 12 e 15, n. 22.

Em S. Paulo, de 6:240\$, por conta do § 8º.

No Rio Grande do Sul, de 100:000\$, por conta do § 15, n. 34. — Iniciação dos trabalhos da Carta Geral da Republica.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes cópia dos decretos do 13 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes e reformando o capitão de cavallaria Epiphany José da Silveira.

— Ao director geral de saude, mandando celebrar de novo contracto com a provedoria do hospital de S. Pedro de Alcantara, no Estado de Goyaz, para o tratamento das praças do contingente do 20º batalhão de infantaria ali destacado.

—Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o despacho na Alfandega de Santos de cinco caixas contendo carabinas consignadas a Riechmann & Comp., negociantes em S. Paulo.

Fixando o arreaçoamento da guarnição de Cacequy, no semestre vindouro, da seguinte fórma: etapa — 1\$772; extraordinarios — 1\$087; forragem — 5\$039; forragem para cavallo—\$200; forragem para muar—\$234.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar, de exonerar, a pedido, dos logares de encarregado do detalhe e da secção do material os capitães de infantaria João Carlos Formel e Candido Borges Castello Branco, e de nomear, interinamente, para o ultimo desses logares, o 1º tenente Antero de Carvalho Parahyba, encarregado interino dos embarques e desembarques, e para este logar o 2º tenente Abel José da Magalhães.

Declarando:

Que fica sem effecto o aviso mandando recolher-se ao respectivo corpo o 2º tenente de artilharia Theodoro Ribeiro da Cunha, que continuará a praticar no ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

Que são nomeados:

O major do corpo de engenheiros Affonso Barrouin para fiscalizar o 1º batalhão de engenharia;

O 2º tenente de cavallaria Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho par exercer o logar de ajudante de ordens do general de brigada Marciano de Magalhães, inspector do 6º batalhão de artilharia.

Mandando:

Continuar a servir addido, por mais 30 dias, no 38º batalhão de artilharia José Tobias Coelho;

Excluir das fileiras do exercito o ex-alumno Tancredo Norberto Helm, visto desistir dos favores da amnistia;

Servir no 6º regimento de artilharia o alferes-alumno Galdino Luiz Esteves; no 28º batalhão de infantaria, conforme pediu, o alferes-alumno João Freire Jucá, e no contingente destacado em Goyaz, até segunda ordem, o 2º tenente João Odilon Gomes Pinto.

Permittindo ao capitão de cavallaria Francisco Pereira da Costa Filho demorar-se por mais 30 dias na Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente Antonio de Alincourt Sabo de Oliveira, do 8º batalhão para o 31º, e os 2ºs tenentes Olivio Ferreira, do 21º para o 8º; Oscar Augusto Cunha Lousada, do 6º para o 25º, e Adelino Soares de Oliveira, do 25º para o 6º.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1906

Capitães João Baptista Martins Pereira e Feliciano Ignacio Domingues, troca de corpos. —Indeferido.

Capitão reformado Francisco de Paula Rodrigues Barcellos, addicionamento do periodo de dous annos e oito mezes á contagem do seu tempo de serviço. —Indeferido.

Ismael Ferreira Guimarães, fornecimento de tres medalhas de distincção humanitarias. —Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1906

D. Maria Alves Rayol, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Gentil Rayol, 3º official da Administração dos Correios do Pará. —Apresente a justificação do que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, a certidão do seu casamento, nova certidão do pagamento de joia e contribuições, na qual seja mencionado o ordenado simples que percebia o contribuinte e a importancia de cada contribuição mensal, e si estas foram pagas sem interrupção; completo o sello da certidão do obito e da do pagamento de joia e contribuições que apresentou.

Alberto Povoas, pedindo os favores do montepio a que tem direito sua irmã D. Alice Povoas Orssi, como viuva do contribuinte Lucio Baptista Orssi, 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. —Apresente procuração de sua irmã e faça com que está se habilite, na fórma da lei, visto não estar em ordem a declaração de familia feita pelo contribuinte.

DD. Constança Maria e Honorina da Silva Leme, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe e irmã do contribuinte Oswaldo de Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 22 do mez corrente foi concedida ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, brasileiro, medico, e a Antero Guimarães, portuguez, negociante, ambos domiciliados nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 31 de maio proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção « o Electroleitro ou fechadura electrica, applicavel a portas e portões de qualquer natureza.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente foi declarada sem effecto a de 15 de maio ultimo, que nomeou o engenheiro Emilio Amaranto de Azevedo para o logar de engenheiro ajudante da commissão de estudos da Estrada Ferro de S. Luiz a Caxias.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o mesmo logar o engenheiro Gctulio Nobrega.

Expediente de 26 de junho de 1906

Foi autorizada a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil a conceder transporte pela 7ª classe da tarifa n. 3, para o material electrico destinado á installação do força e luz do municipio de Itajubá.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta Capital para que tenha despacho livre de direitos um compressor, pesando cinco toneladas, destinado ao calçamento das avenidas do Mangue.

—Ao mesmo Ministerio foi remetida cópia do termo de doação que fazem o Dr. Christino do Valle e seus filhos, de uma faixa de terreno em Santa Thereza, para passagem do encanamento que tem de abastecer as ruas Conselheiro Pereira da Silva e antiga da Princeza Imperial, afim de que no Thesouro Federal seja lavrada a competente escriptura.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1906

Padre José Marciano de Aguiar, pedindo indemnização de registrados. — Indeferido, á vista das disposições regulamentares, por tratar-se de correspondencia sem valor declarado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1906

Augusto Alexandre, pedindo um logar. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 22 de junho de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. LIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.265, 2.121 e 3.860, de 23 de novembro de 1904, 21 de julho e 6 de dezembro do anno proximo passado, attinentes á despesa de 1.500\$ com o pagamento a José Fabiano de Camargo, pela aquisição feita pelo Governo, de uma aguada e de um terreno, sitos no municipio de Sete Lagôis, no Estado de Minas Geraes. — O tribunal deixou de registrar a despesa por não haver ordem de pagamento no actual exercicio, a que a mesma pertence.

Ns. 1.690 e 1801, de 1 e 12 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 3.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para despesas da sub-consignação—Eventuaes—, sob o titulo—Directoria Geral—, da verba 3ª, e de 400.000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.982, de 18 de abril de este anno, para pagamento ao pessoal empregado na elevação da linha entre as estações de São Diogo e S. Christovão;

Ns. 80, 81, 83 e 86, de 4, 8 e 11, com as cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com E. Sissenère e Antonio By para complemento da construção de um edificio destinado a deposito de lubrificantes e estopa no Engenho de Dentro; com a *Societe Anonyme des Acieries d'Angleur*, Herm. Stoltz & Comp. e outros para o fornecimento de aros, trucks, material de consumo e dormentes de madeira de lei; com Norton, Megaw & Comp. para o de 17 locomotivas; com Laport, Irmão & Comp. para o fornecimento do material á 4ª divisão, e com Haup, Biehn & Comp. para o de trilhos e accessorios no corrente anno.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e os alludidos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 3.832, de 23 de novembro do anno proximo findo, pedindo o pagamento pelo credito aberto pelo decreto n. 5.741, de 30 de outubro de 1905, de uma conta da *Gazeta de Noticias*, na importancia de 1:015\$, de publicações referentes ao alistamento eleitoral nesta Capital. — O tribunal recusou registro á despesa, em razão de pertencer ao exercicio de 1905, já encerrado.

N. 2.487, de 2 do corrente, requisitando o pagamento, pela verba 15ª, da importancia de 417\$482 a diversos, por fornecimentos á força policial, nos mezes de março e abril proximo findos. — Havendo já sido registrada a importancia de 357\$482, resolveu o tribunal sobre a de 60\$, de uma conta do jornal *O Dia*, recusando-lhe registro por não se tratar de despesa com o serviço publico.

N. 2.630, de 12, relativo á concessão do credito de 6.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba para despesas da verba 36ª, com ruxilios aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia do referido Estado. — O tribunal deu registro á distribuição do credito,

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 98, de 6 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 7:707\$259, para attender á restituição do deposito de 7:000\$, feito na Recebedoria do Rio de Janeiro pela Empresa Navegação e Commercio, afim de segurar o Juizo no executivo fiscal que lhe moveu a União para rehavere a importancia do imposto do transmissão de propriedade pela compra do vapor *Assis*, bem assim ao pagamento da quantia de 707\$259, devida á mesma empresa, proveniente de custas a que foi condemnada a Fazenda Federal. — Tratando-se de pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, o tribunal converteu em diligencia o julgamento da consulta, afim de solicitar que lhe seja presente a requisição daquelle poder, que é indispensavel para a realização do dito pagamento.

Ns. 101 e 102, de 15 e 16, enviando os decretos ns. 6.006 e 6.034, de 9, que abrem os creditos de 8:158\$861, para pagamento de etapas ao professor do Collegio Militar Dr. Evaristo Nunes Pires, e de 43:797\$500, afim de occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao tenente reformado da brigada policial Franklin Barbosa de Andrade. — O tribunal autorizou o competente registro.

N. 103, de 19, referente á despesa com o adeantimento da quantia de 250:000\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.644, de 19 de agosto de 1905, a que o tribunal deu registro, em sessão de 1 deste mez, e apresentando a exposição que sobre o assumpto dirigiu o Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, e na qual o mesmo Sr. Presidente proferiu despacho, em 16, mandando, nos termos do art. 2º, § 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e arts. 177 e 178 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de este anno, que seja effectivado o adeantimento de que se trata. — Subsistindo o fundamento da recusa de registro, constante do despacho de 1 do corrente, resolveu o tribunal ordenar o registro, sob protesto, da despesa á conta do actual exercicio.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 30 de março proximo passado, sobre a concessão do credito de 890\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento, pela verba 32ª, de pensões de meio-soldo a D. Manoela Soares de Leivas Piquet, correspondentes ao decurso de 3 de outubro de 1904 a 31 de dezembro do mesmo anno. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 890\$45, excluindo a importancia de 9\$335, que está de mais contemplada, por erro de calculo, na classificação da despesa.

De 11 de abril e 1 de maio deste anno, relativas á concessão dos creditos de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e de 39:010\$180 á no de Sergipe para despesas da verba 33ª. — O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

De 17 de maio findo, referente á concessão á Alfandega do Rio de Janeiro dos creditos de 125\$880, em ouro, e de 364\$330, em moeda-papel, para occorrer á restituição, pela verba 31ª, de direitos de mais pagos pelos negociantes Co-ta, Pacheco & Comp., em 1904. — O tribunal deixou de registrar a distribuição dos creditos, por se verificar dos documentos annexos ao processo que a despesa em ouro é apenas de 112\$449, e a em moeda-papel de 377\$770.

De 21, sobre o pagamento, pela verba 32ª, da importancia de 100\$ a Soares Bap-

tista & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1899 á Intendencia Geral da Guerra. — O tribunal recusou registro á despesa por se achar prescripta a divida, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

De 9 do corrente, concernente ao pagamento, pela verba 10ª, da quantia de 722\$100 a diversos, por fornecimentos á Caixa de Amortização, em maio proximo findo. — Havendo já sido registrada a importancia de 697\$100, resolveu o tribunal sobre a de 25\$, de uma conta de A. D. Salvador, negando-lhe registro, por pertencer a despesa á verba —Obras.

Representação da 2ª Sub-Directoria deste tribunal, de 12 de maio findo, sobre o extorno para o credito aberto pelo decreto n. 5.921, de 10 de março deste anno, da importancia de 8:848\$425, proveniente de despesas com a uniformização dos tipos das apolices registradas á conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 5.051, de 27 de agosto de 1905, que passara para o exercicio de 1906, em virtude do despacho proferido em sessão de 2 do citado mez de março. — O tribunal, de larando sem effecto o referido despacho, determinou que as despesas sejam levadas á conta do credito aberto no actual exercicio, officinando-se neste sentido á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Leopoldina da Gama Moret, viuva do 2º escripturario da Alfandega de Santos Carlos Alberto da Gama Moret, na importancia annual de 650\$, e a seus filhos menores Paulo, Noel, Octavio, Jayme, Maria da Natividade, Lydia, Saul e Carlos, na de 81\$250 a cada um.

De meio-soldo:

A menor Isaura, filha do fallecido capitão do exercito Raymundo de Amorim Figueira, na importancia mensal de 22\$ e de montepio na de 25\$000;

A menor Bertha Barbosa de Sampaio e Silva, filha do finado alferes do exercito Alfredo de Sampaio e Silva, na importancia mensal de 60\$, e apostilla lavrada no titulo de montepio, para a percepção mensal de mais 30\$ pela reversão da pensão que e a abonada a sua mãe D. Marianna Barbosa de Sampaio e Silva, fallecida a 12 de julho de 1905.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a alludida apostilla.

De montepio civil:

A D. Elvira Amorim da Silva, viuva do feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho José da Silva, na importancia annual de 360\$, e a seus filhos menores Lauro, Carmen, Coralina, Dagoberto e Cordelia, na de 72\$ a cada um;

A D. Francisca Maria da Rocha Pombo, viuva do feitor de linha da referida repartição Antonio Pires da Rocha Pombo, na importancia annual de 720\$000.

De montepio de marinha:

A D. Maria Dias da Silva Braga, irmã solteira do finado praticante machinista da armada Antonio Dias da Silva Braga, na importancia mensal de 45\$000.

A D. Vicencia Floriana de Godoy, mãe do fallecido praticante machinista da armada Virgilio de Toledo, na importancia mensal de 45\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Josephina de Almeida Pizarro, viuva do lente da Faculdade de Medicina do Rio

de Janeiro Dr. João Joaquim Pizarro, na importância annual de 2:000\$000. — O tribunal declarou legal a concessão da pensão, officiando-se ao Thesouro Federal afim de que providencie sobre a classificação da despesa.

De aposentadoria:

Ao thesoureiro dos Correios do Estado da Parahyba Pedro de Albuquerque Maranhão, com o vencimento annual de 910\$987, visto pontar 20 annos, cinco mezes e 29 dias de serviço publico. — O tribunal deixou de julgar legal a concessão por se haver fixado vencimento maior do que o devido, proporcional ao tempo de serviço correspondente a 13 annos, cinco mezes e 29 dias, de conformidade com os pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 322 e 665, de 20 de março e 14 de maio findos, remetendo as cópias dos contractos effectuados pelo commando da flotilha do Amazonas com Ferreira Valle & Comp. e M. Cantanhede & Comp. para os fornecimentos geraes ás dependencias da marinha nesse Estado, e pela Capitania do Porto do Estado de Sergipe com José Cardoso e Jucundino Filho & Comp. para o fornecimento de carne verde, pão e mantimentos á Escola de Aprendizizes Marinheiros do dito Estado. — O tribunal negou registro aos contractos por exceder o tempo de sua duração o limite do anno financeiro corrente, bem assim dar-se omissão das verbas pelas quaes teem de correr as despesas com os fornecimentos contractados.

N. 728, de 23 de maio ultimo, declarando, em referencia ao officio n. 29, do tribunal, de 1 do mesmo mez, que devem correr pela rubrica «Munições de bocca», as despesas oriundas dos contractos cujas cópias vieram annexas ao aviso n. 2.036, de 19 de dezembro de 1905, celebrados pelo commando da flotilha do Alto Uruguay com José Fabrega, João Boccacio e Emilio Garcia para o fornecimento de carne verde, pão e mantimentos as dependencias da marinha no Alto Uruguay. — O tribunal deixou de registrar os contractos por haverem sido lavrados antes de votado o orçamento á conta do qual teriam de correr as despesas, e exceder o prazo de sua vigencia o actual anno financeiro.

N. 833, de 18 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.070, de 13, que abre o credito de 12:000\$, destinado ao pagamento de salarios aos operarios contractados para lidar com pharões, de accordo com o disposto no art. 7, § 9º, da lei n. 1.453, de 31 de dezembro de 1905. — O tribunal ordenou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 362, 367, 369 e 370, de 4 e 5 do corrente, requisitando a concessão dos creditos de 2:656\$823, em ouro, equivalente a frs. 7.520 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito aberto pelo decreto n. 141, de 5 de julho de 1893, para occorrer á aquisição deapparehos para o estudo de altos explosivos e polvora sem fumaça; de 280\$620 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia para despesas da verba 14ª; de 524:000\$ á no Estado do Paraná para as das verbas 10ª e 12ª e das consignações ns. 30 e 32 da verba 15ª, e de 3:111\$812 á no Estado de Goyaz para as da verba 8ª. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos dous ultimos dos citados avisos.

— Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton: Processos:

De tomada do contas:

Dos cirurgões da armada:

Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, relativas ao periodo de 16 de novembro de

1905 a 20 de fevereiro de 1906, em que serviu na commando geral das torpedeiras;

Dr. José Raulino de Oliveira, de 21 de março de 1905 a 9 de fevereiro de 1906, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

Dr. Cacido Maria da Silva Leal, de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1905, na Escola Naval;

Dr. Ismael Ribeiro Nery, de 15 de dezembro de 1905 a 6 de fevereiro de 1906, no navio-escola *Primeiro de Março*;

Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, de 23 de dezembro de 1904 a 19 de fevereiro de 1905, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Dos commissarios:

Ernesto José de Souza Leal, de 16 de janeiro a 28 de março de 1906, em que exerceu o cargo de chefe de Fazenda da 1ª divisão naval;

José Joaquim Soledade, de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1905, quando em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

Antonio Fernandes de Oliveira, de 1 de janeiro de 1905, a 26 de igual mez de 1906, no couraçado *Rio Grande*.

Do pharmaceutico contractado Joaquim de Meirelles Coelho Neto, de 1 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, na enfermaria de beribericos de Copacabana;

Do secretario da capitania do porto do Estado do Piauhuy Joaquim Antonio de Amorim Filho, de 1 de janeiro a 16 de fevereiro de 1903;

Do secretario interino da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul Balthazar Ferreira de Andrade, de 4 a 31 de dezembro de 1905;

Do secretario interino da capitania do porto do Estado do Espirito Santo Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905;

Dos amanuenses interinos da delegacia da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas:

Antero Lucas Cesar, de 8 de setembro a 6 de outubro de 1905;

Olavo da Rocha, de 7 de outubro de 1905 a 31 de janeiro de 1903.

Dos pharoleiros:

João Francisco de Albuquerque, de 6 de janeiro de 1905 a 2 de igual mez de 1906, em que esteve servindo no pharol de Aracaty, Estado do Ceará;

João Felipe Amóra, attinentes ao exercicio de 1905, quando em serviço no pharol de Mucuripe, no dito Estado.

Do patrão-mór da capitania do porto do Estado do Pará Antonio de Oliveira, de 8 de agosto de 1898 a 27 de maio de 1902;

Do patrão-mór da capitania do porto do Estado da Parahyba Elias Venancio do Valle, de 10 de abril a 31 de dezembro de 1905.

Dos ex-agentes do correio:

D. Anna Analia Capella, de Goyaninha, no Estado do Rio Grande do Norte, no decurso de 5 de setembro de 1900, a 2 de junho de 1904;

José de Faria Pinto, de S. José da Bella Vista, Estado de S. Paulo, de 16 de outubro de 1904, a 23 de janeiro de 1905;

João Gonçalo Bueno, de Osasco, no referido Estado, de 24 de setembro de 1901 a 17 de outubro de 1904.

O tribunal considerou os referidos responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios da armada:

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, no periodo de 24 de novembro de 1896 a 31 de dezembro de 1897, em que esteve servindo na escola de aprendizizes marinheiros, do Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Cabral de Lacerda, de 1 de março a 30 de setembro de 1905, no aviso *Lamego*;

Do fiel de 2ª classe da armada, Carlos Alfredo Fernandes, de 24 de dezembro de 1903 a 25 de março de 1904, no aviso *Fernandes Vieira*.

Do pharoleiro Eugenio Pinheiro de Oliveira, de 29 de julho a 31 de dezembro de 1892, e de 1 de janeiro de 1901 a 31 de dezembro de 1902, no pharol da Barra, Estado do Rio Grande do Sul.

Havendo sido recolhidos pelos mencionados responsaveis os alcances fixados pelos accordãos de 11 de agosto de 1905, 14 de abril e 4 de maio deste anno, 12 de maio de 1905 e 24 de novembro do mesmo anno, determinou o tribunal que lhes sejam expedidas as necessarias quitações.

De trancamento de contas:

Aviso n. 616, do Ministerio da Marinha, de 8 de maio de 1906, transmittindo o processo relativo ás contas do commissario da armada Luiz Emilio Belart, no periodo de 31 de outubro de 1905 a 31 de janeiro de 1906, em que serviu no couraçado *Aquidaban* e do qual se verifica a impossibilidade de serem tomadas taes contas, visto terem desapparecido todos os livros e documentos em consequencia da catastrophe occorrida a 21 de janeiro deste anno na bahia de Jacuicanga. — O tribunal ordenou o trancamento, por illiquidaveis, das contas do responsavel, de conformidade com o § 9º do art. 71 do regulamento approved pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Americo Borges de Carvalho, de Sant'Anna de Antas, Estado de Goyaz, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Fidelis Martins, de Porto João Alfredo, Estado de S. Paulo, de 360\$ em identico titulo;

D. Leonida Saraiva de Mello, de Sant'Anna dos Alegres, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em moeda corrente;

Luiz Bento Dias, da estação do Carmo, Estrada do Ferro Minas e Rio, de 360\$ na mesma especie;

Do collector das rendas federaes no municipio de Baturité, Estado do Ceará, João Ramos da Silva, de 750\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do collector interino das rendas federaes em Buquim, Estado de Sergipe, José da Franca Lopes, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$ feito pelo seu flador Dr. José Calazans;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes da capital do Estado de Goyaz Joaquim Francisco de Assis Albernaz, de 538\$003, em moeda corrente;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes do municipio do Itambé, no Estado de Pernambuco, João Franklin de Mendonça, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsavel, afim de substituir a fiança anteriormente prestada pelo Dr. Rodolpho Gomes da Silva Filho;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcobaca, Estado da Bahia, Manoel Francisco de Oliveira, de 211\$879, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Requerimento de José Alves Ferreira Chaves, pedindo a restituição de duas apolices da dívida publica, no valor de 700\$, que caucionou, em garantia da gestão de Antonio José Gonçalves Loureiro, no cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro. — O

tribunal determinou que se requirite a entrega dos referidos títulos.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do collecter interino das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro. Pedro da Silva Tavares e dos ex-agentes do Correio Fausto Ladislau Freire, D. Irene Rangel e Ignacio José de Souza Filho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:999\$020 pelo fiscal do Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, com despesas miúdas e de prompto pagamento, no corrente anno;

De 58\$500 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento em maio findo;

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com identicas despesas no dito mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.803, de 12 do corrente, pagamento de 8:929\$200 á Companhia Commercio e Navegação, do transporte de 100 animaes de raça bovina e de quatro passagens concedidas por ordem deste Ministerio, no mez de abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.686, de 19 do corrente, pagamento de 43:253\$913 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de maio ultimo;

N. 2.593, de 11 do corrente, idem de 90\$250 á Companhia do Gaz, de concertos executados na Repartição da Policia, em março ultimo;

N. 2.595, da mesma data, idem de 1:054\$ a diversos, de obras de adaptação no predio n. 31 da rua do Cattete para a sede da 17ª delegacia policial urbana;

N. 2.553, de 7 do corrente, idem de 111\$300 a Pio Dutra da Rocha, de obras realizadas no predio occupado pela 8ª delegacia policial suburbana;

N. 2.588, de 11 do corrente, credito de 600\$ á delegacia em S. Paulo, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao padre Candido José Corrêa;

N. 2.566, de 8 do corrente, idem de 1:200\$ ao Thesouro Federal, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao conego Antonio Dias da Rocha.

— Ministerio da Fazenda :

Officio n. 72, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 31 de outubro de 1904, credito de 5:392\$ áquella delegacia, para pagamento a Martins Ribas & Comp., de passagens, mercadorias, etc., fornecidas ao juizo federal, para a vistoria do aviso de guerra *Juruema*. Exercicios findos :

Requerimento de Alfredo José Lopes, pagamento de 104\$840, de fardamento não recebido em 1893.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizes—Providoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — (1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

31ª sessão em 23 de junho de 1906

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro. Deixou de comparecer o Sr. ministro Manoel Murinho com causa participativa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas-corpus

N. 2.361—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Alberto Torres; recorrente, Ignacio Antonio de Almeida.—Negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, João Pedro e Lucio de Mendonça.

N. 2.351—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Apriço Antero Ferreira e outros.—Foi aliado o julgamento para a sessão de 25 de julho, reiterando-se o pedido de informações, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 811—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Lucio de Mendonça; aggravante, a União Federal; aggravada, a Companhia Nacional Loterias dos Estados.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civéis

N. 1.168 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a União Federal; appellado, José Grego Bianchi.—Não passando as preliminares: 1º de prescrição annual da acção; 2º de prescrição quinquennial, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo, que votaram por annos, dos Srs. Alberto Torres e Pindahyba de Mattos, pela segunda e o Sr. Guimarães Natal pela primeira; de *meritis* foi, por desempate, confirmada a sentença, votando neste sentido os Srs. Lucio de Mendonça, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti, Piza e Almeida e o Sr. João Pedro pela confirmação em parte; contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Alberto Torres, Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal. Não votou o Sr. Cardoso de Castro por não ter assistido ao relatório.

N. 1.129 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellado, o 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.—Foi reformada em parte a sentença, para o fim de declarar nullo o decreto de 1895, de que se trata nos autos, e mandar que o autor seja, para os devidos effeitos, comprehendido no quadro da reserva, desle 21 de novembro de 1896, data da inspeção de saude que o julga incapaz de continuar no serviço da armada. Impedidos os Srs. Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

N. 1.113 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente Antonio Leopoldino da Silva.—Não passando a preliminar de prescrição, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo, que votaram pela prescrição do direito á acção, Cardoso de Castro e Pindahyba de Mattos pela prescrição quinquennial e Guimarães Natal pela annual, foi, por desempate, confirmada a sentença, por alguns dos seus fundamentos, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Pindahyba de Mattos, Guimarães Natal, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, que julgavam o autor carreador de acção. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civéis

N. 914 — Maranhão — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.219—Maranhão—Appellante, o Dr. procurador fiscal da Fazenda do Estado; appellados, Silva, Freire & Comp.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 1.220—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellado, o tenente José de Andrade Neves Meirelles.—Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

N. 1.217—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Gomes.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição.)

N. 1.221—Maranhão — Appellante, o Dr. procurador fiscal da Fazenda do Estado; appellados, Souza Machado & Comp.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (continuação da do n. 1.217.)

N. 1.222—Parahyba — Appellantes, Antonio dos Santos Coelho, Fabio de Meilo Barreto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Aggravos de petição

N. 816 — Capital Federal — Aggravante, João Martins de Macedo; agravado, José Constante.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.
 N. 817 — S. Paulo — Aggravantes, Falchi Giammini & Comp.; agravado, J. L. Martins.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.122 — S. Paulo — Peticionario, José Camparim.—Ao Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

Recursos extraordinarios

N. 459 — Pernambuco — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Recife.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.
 N. 460 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Arrecações civis

N. 871—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
 N. 1.078—Ao Sr. Manoel Murтинho.
 N. 1.156—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 450—Ao Sr. Piza e Almeida.
 N. 454—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
 N. 493—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
 N. 499—Ao Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 425—Ao Sr. João Pedro.

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 752—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisões crimes

N. 1.067—Ao Sr. Hermínio do Espírito Santo.
 N. 1.082—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
 N. 1.632—Ao Sr. Manoel Murтинho.

COM DIA

Apellações civis

N. 998 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.
 N. 870—Relator, o Sr. Alberto Torres.
 N. 893 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 469 e 495—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.
 N. 491—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 407—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E. ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO CUMARÃES
 Dia 23 de junho de 1.06

Justificações

Justificante, Francisco Cardoso da Silva Guerra.—Julgada por sentença para produzir os devidos e legaes efeitos.

Justificante, A'pho Portella Ferreira Alves.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Thomazia Maria da Conceição.—Idem.

Justificante, Eugenio Augusto Pourchet.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Entregue-se a parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Mathilde de Oliveira Mira.—Idem.

Ações ordinarias

Autor, Maximino Paradas; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, o Lloyd Brasileiro; ré, a Companhia União.—Vista á ré.

Autor, Carlos Antonini; réos, a Fazenda Nacional, Francisco Pereira Passos e outros.—Em prova na dilação legal.

Au. r. Agostinho Joaquim de Moura; ré, a União Federal.—Idem.

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, S. T. un, Oscar Ruy Paim e outros.—Como requer o Dr. procurador.

Arrecadações

Fallecido, Hugo Bossecker.—Julgado por sentença o calculo de fls. vara que produza seus devidos e legaes efeitos.

Fallecida, Thoreza Assaly.—Idem.

Execução de sentença estrangeira

Exequentos, Manoel Rodriguez Serrano e outros.—Vista ao Dr. procurador para dizer sobre a petição de fls. 55.

Ações summarias especiaes

Autora, a Companhia Nacional de Navegação S. João da Barra e Campos; ré, a União Federal.—Concedo o prazo requerido.

Autor, o 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo; ré, a União.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Autores, João Baptista Barthe e outros; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação requerida.

Carta rogatoria

Supplicante, Antonio Leão Lobo.—Como requer o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Thomazia Maria da Conceição.—Julgada por sentença a justificação, para que produza seus devidos e legaes efeitos.

Audiencia do dia 18 de junho de 1906

Compareceu o solicitador S. Barros Barreto, por parte de Mario Nazareth, lança de mais provas os embargos offerecidos pela União nos actos de execução, que a mesma União move, e requer que seja junto o substabelecimento que offerece. Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva, por parte de Agostinho Joaquim de Moura, na acção que move contra a União Federal, põe a mesma em prova na dilação legal. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Manoel Jesus Raposo, por parte de João da Silva Araujo, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador, para sciencia do mandado expedido por este juizo a favor do seu constituinte e que commina a multa de 5.000.000 ao inspector das Obras Publicas desta Capital, caso o mesmo corte o encanamento da agua que abastece o prédio da rua Lins do Vasconcellos n. 61, sob prévio assigna, o prazo da lei para embargos ao referido mandado, pena de lançamento. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Domingos de Gusmão Gil, por parte do alferes João Baptista Curvo de Carvalho e outros na acção

ordinaria que contendem com a União Federal, põe a causa em prova e requereu que apregoda se haja a dilação por aberta o prazo por assignado, pena de revelia.—Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Audiencia do dia 21

Compareceu o solicitador Antenor Vieira dos Santos, por parte do London and Brazilian Bank, accusa o embargo feito no navio Vanduara o assigna ao capitão Prospero Dellacasa, ao dono Gschiaffino e aos consignatarios J. Giraud o prazo legal para embargo.—Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Embargo

Embarcante, tenente-coronel Antonio da Rocha Moura; embargados, a União Federal, A. Thun e outros.—Contra-minuta. Egregio Supremo Tribunal.—Como vercis da petição de fls. 2, o agravante requereu embargo na quantia de 174:516\$247 depositada no Thesouro Federal « para ser levantada por quem se apresentar com o competente mandado » preço de benfeitorias existentes na ilha de Santa Barbara. Allegou que essa quantia lhe pertence como promette provar em acção que vai intentar contra A. Thun e outros, cuja citação pediu. A fazenda nenhum interesse mais tem no caso: deixou de ser devodora: é hoje simples depositaria, prompta a entregar o deposito a quem se apresentar devidamente habilitado.

E tanto assim comprehenda o proprio aggravante, que não requereu a citação do representante da fazenda.

A questão que se vai suscitar e de que se ia um preliminar o embargo requerido é, pois, uma questão entre particulares, fundada em contracto celebrado sem audiencia ou intervenção da União e com a qual esta não tem que ver.

Isto quanto á competencia. Quanto á procedencia do pedido: basta considerar que vende do decisão em processo que corre neste mesmo juizo e em que intervem o agravante na questão de saber a quem pertence aquella quantia.

O Egregio Tribunal, entretanto, ordenará o que for mais acertado.

Districto Federal, 18 de junho de 1906.—Antonio Pires.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Rodolpho de Faria; paciente, Henry Wyaler.—Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido pelo advogado Rodolpho de Faria em favor de Henry Wyaler « preso preventivamente por ordem do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em vista do requisição do consul da Suissa ao Ministerio das Relações Exteriores, até serem exhibidos os documentos para sua extradicação, por ter roubado uma carta capeando 100.000 francos enviados de St. Gall para a administração dos caminhos de ferro federaes (certidão de fls. 5 v).

Justifica o impetrante o pedido com as seguintes allegações:

a) nenhum tratado ou convenção existe entre o Brazil e a Suissa regulando a especie;

b) a lei suissa de 1893 não inclue o furto entre os crimes que autorizam a extradicação;

c) até hoje, passadas mais de tres semanas, não consta que o paciente esteja sendo processado, que contra elle tenha sido expedido mandado de prisão por autoridade competente, especificando detalhadamente o delicto que lhe é imputado para se verificar si tem lugar a remissão.

Nas informações que presta a fls. 7 reproduz o Ministerio da Justiça as da certidão de fls. 5 acima resumida, e invoca como jus,

ificativa de seu acto, em falta de lei ou tratado, « as praxes estabelecidas em tratados celebrados com outras nações ».

E, considerando que a Constituição da Republica assegura a nacionaes e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e declara que, a excepção do flagrante delicto, ninguém pôde ser preso antes de pronuncia, sinão nos casos determinados em leis e em virtude de ordem expedida por autoridade competente. Constituição, art. 72, § 13.

Considerando que nenhuma de nossas leis prevê e menos estabelece o caso de prisão de estrangeiro por ordem do Poder Executivo á requisição de autoridade tambem estrangeira;

Considerando que, só com relação a certos paizes, os tratados existentes, como desidiu em recente accordão o Supremo Tribunal Federal, suprem a falta de lei, com relação a outros, como a Suissa, esta lacuna subsiste e não pôde ser preenchida por ajustes de occasião, que dependem de approvação do Congresso Nacional (Const. art. 48, § 16);

Considerando que os tratados fazem lei entre as partes contractantes e não são extensivos aos nacionaes dos paizes que nelles não intervieram, maxime no que importasse uma restricção de garantias e direitos;

Considerando que a doutrina da informação de fls. 7 collocaria em situação mais vantajosa exactamente os governos dos paizes com quem não tivessesmos tratados, e por outro lado estabeleceria, no tocante ao assumpto, uma classe de estrangeiros sujeita ao arbitrio do Poder Executivo e privada das garantias que a Constituição assegurou a todos indistinctamente;

Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida para mandar que, em favor do paciente, se passe alvará de soltura, si por aí não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Districto Federal, 19 de junho de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Requerimento avulso

Supplicante, Henry Wydler. — Despacho — Expõe o supplicante que, ao chegar, em 22 de maio ultimo, ao porto desta Capital, soffreu uma dupla violencia em sua pessoa e, em sua propriedade, tendo sido por ordem de autoridade policial, á requisição do consulado da Suissa, conduzido de bordo para a prisão e privado dos objectos e dinheiros que trazia;

Que reconhecida e declarada, como foi, por sentença irrecorrivel deste juizo, proferrida em recurso de *habeas-corporis*, a illegalidade de semelhante prisão, nullos se tornaram, desde logo, todos os actos della decorrentes, entre os quaes está a apprehensão daquelles valores;

E porque esteja a questão affecta á justiça federal, o lhe pertença, aifenta a natureza da materia, conhecer do caso e seus incidentes, sem embargo da indèbita intervenção do juiz local requerida pelo consul da Suissa, quer que, em cumprimento da ordem de *habeas-corporis*, que lhe foi concedida, se expeda uma requisitoria ao desembargador chefe de policia, para a entrega do que lhe foi tomado no acto de ser preso.»

Procederia o pedido do supplicante, si a busca e apprehensão fosse effectivamente uma consequencia, um corollario, «um acto decorrente da prisão» ou si o recurso de *habeas-corporis* tivesse a amplitude e os effectos que lhe attribue. Nem uma, nem outra cousa.

As duas diligencias, a busca e a prisão, ainda quando praticadas em acto continuo no mesmo individuo e pelo mesmo crime, são sempre distinctas por sua natureza e

effectos, perfeitamente independentes; tem assento diverso na lei e obedecem a condições e normas differentes.

Uma não implica necessariamente a outra.

Basta attender a que, incompetente para effectuar a prisão fóra do caso do flagrante delicto, não o é a policia, entretanto, para a todo o tempo ordenar busca e apprehensões.

A prisão, que só excepcionalmente é permitida antes da pronuncia, converte-se em constrangimento illegal e deve cessar pela demora do processo, além de um certo termo; a busca de ordinario se pratica na phase do summario e a apprehensão subsiste até o julgamento da causa, quaesquer que sejam as suas delongas e nem sempre cessa com a absolvição do accusado.

De sorte que reconhecer illegal a prisão preventiva imposta a um determinado individuo, não importa absolutamente em declarar que é illegal a busca ordenada contra elle e que se lhe devem entregar os valores, instrumentos, armas ou quaesquer outros effectos judicialmente apprehendidos em seu poder.

Na especie dos autos, a prisão do supplicante foi julgada illegal por incompetência da autoridade que a ordenara. — De accordão com as leis que nos regem, exceptuadas as prisões militares e as administrativas contra certos responsaveis, nenhuma pressão pôde ser ordenada senão por mandado escripto de autoridade judiciaria brasileira. Não existe lei prevendo o caso de requisição de autoridade estrangeira ou concedendo excepcionalmente semelhante attribuição ao Ministro da Justiça.

Com o governo da Suissa não tem o do Brazil tratado para o caso; que tal nome não merecem e do mesmo valor não gosam simples promessas de reciprocidade renovadas em cada occorrença.

Era evidente, portanto, que aquella ordem não podia subsistir em face do art. 72 § 13 da Constituição, desde que fosse solicitada a intervenção do Poder Judiciario, guarda da mesma Constituição e garantia dos direitos e liberdades que ella assegura indistinctamente a nacionaes e estrangeiros.

Si, além da prisão do supplicante, praticou a policia (competente para proceder a inquerito) buscas, apprehensões e outras diligencias, só opportunamente o á vista dos autos respectivos poderá o judiciario pronunciar-se sobre a sua competencia, na hypothese, regularidade do processo e procedencia da accusação.

Quando ao recurso de *habeas-corporis*, de que este juizo conheceu, não por ter sido praticado o delicto fóra do paiz, mas unica e exclusivamente por ter sido uma autoridade federal que ordenou a prisão, e fóra de toda duvida que, por sua indole, pelas imposições da lei que o regem e de accordão com a jurisprudencia constante dos nossos tribunaes, é fóra de toda duvida que este instituto se destina exclusivamente á protecção da liberdade individual e é sem efficacia para proteger a propriedade e os demais direitos assegurados pela Constituição.

Demais, circumscripção a apreciação, em processo summarissimo da legalidade ou illegalidade da prisão, a sentença que concede a ordem de *habeas-corporis* não importa em absolvição, não exime o accusado do processo e em regra não suspende nem annulla as diligencias e termos do que lhe foi intentado.

Assim, pois, e com fundamento no exposto, indofiro o pedido de fls. 2, ficando salvo ao supplicante, que se julga lesado em sua propriedade, usar dos recursos que a lei instituiu para garantia deste direito.

Districto Federal, 23 de junho de 1906. — Antonio Pires.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 23 de junho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João José Alves de Sá. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 15 v., sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alexandre. — Vistos, e tendo o réo Antonio Alexandre deixado o processo correr á revelia, não allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnado, o referido réo ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do art. 87, para grapho unico do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, P. P. Miranda. — A vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELYRO CARILHO DA FONSECA
SILVA — ESCRIVÃO, CLETO FREITAS

Despachos do dia 21 de junho de 1906

Ação de despejo

Autor, Alberto Carlos da Silva; réos, Antonio dos Santos e outro. — Julgado por sentença, sendo mandado passar o mandado requerido.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Ezequiel José Antonio da Piedade. — Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Audiencia do dia 22 de junho de 1906

O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira, por parte de Pimentel & Meirelles, accusou a citação feita a Augusto Guilherme Meschick para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria e requereu que ficasse assignado o prazo de 10 dias para contestação. Apregoado o réo, compareceu por elle o advogado Alvaro do Rozo Martius Costa que exhibiu procuração e pediu vista, o que foi deferido.

O advogado Anacleto José Santos, por parte de Manoel Pereira, accusou a citação feita a João Porphirio para dentro do prazo de 24 horas despejar a casinha n. III da rua de S. Luiz Gonzaga n. 204 A e requereu que sob prégo ficasse assignado esse prazo, sob pena de revelia. Apregoado, não compareceu. Foi deferido.

O solicitador Luiz Norberto Carlos Zambra, por parte de João Cancio Barroso, tutor da seus sobrinhos Alpheu Carlos Barroso e outros, disse que lançava-se e bom assim a Antonio dos Santos Silva, de mais provas nos autos de executivo por aluguéis que este move contra aquelles meoires e requereu que sob prégo se houvesse o lançamento por feito. Apregoado, não compareceu. Foi deferido.

Despachos do dia 22 de junho de 1906

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Antonio Marques Pego Junior, Luciano Gomes Teixeira e Christovão Martins. — Julgado por sentença.

Autora, a justiça; réos, Nicolau Madalena e outros. — Julgado por sentença.

Autora, a justiça; réo, Miguel Monte. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pereira Moço.—Recebida a denuncia e mandado proceder-se ás diligencias legais para o summario, sendo deferido o requerido pelo Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 12ª sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Carlos José do Rosario.
José Luiz Dilermando da Silveira,
Antonio de-Souza Manguera.
Antonio de Oliveira Lima.
Pedro Torquato Xavier de Brito,
Ricardo Lindgren.
Emygdio Francisco de Souza.
José Cotta.
João Furtado de Faria.
Augusto Diogo Tavares (Dr.).
Evaristo Vasconcellos Almeida (Dr.).
José Maria dos Reis Trovão.
Leonel de Drummond Alves.
Arthur Moncorvo Filho (Dr.).
Pedro Celestino do Bomfim.
Salustio Benicio da Silva.
José Verissimo Dias de Mattos.
Sylvio Romero (Dr.).
Francisco de Magalhães Moreira Sampaio.
Augusto Carlos de Souza.
Aristides Pereira da Silva (medico).
Theophilo Nolasco de Almeida (Dr.).
José Pinto de Azevedo Coutinho.
Jefferson Sensburg de Lemos.
Heracio José de Souza.
Pedro Guedes de Carvalho.
José Carlos de Souza Bordim.
Levino Chacon.
Leopoldo Vossio Brigido.
Gustavo F. de Oliveira Guimarães.
Tito Laurentino.
Henrique Autran da Motta Albuquerque (Dr.).
Samuel Gracie.
A. F. Carneiro da Cunha (Dr.).
Candido Galfre.
Benjamin Baptista.
H. Bassicclair.
Manoel Dantas Coelho.
Godofredo Barbosa.
Felippo Aristides Cairo (Dr.).
Robespierre Trovão.
Carlos Cardoso Pinto.
João Bellegarde Lins de Vasconcellos.
João da Gama Machado.
Caetano de Arnedo Camara.
Francisco Antonio Mondes Junior.
Hugo God de Carvalho.
Ludgero Braulio da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se a comparecerem na sala do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 5º, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados na quan-

tia de 20\$ a 40\$, a qual será cobrada executivamente (lei citada art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em 16 de junho de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrevivo, o escrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Emygdio Gerundo, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiência que se seguir, ver Nicoláo Venutulo accusar a citação e assignar-lhe o prazo de dez dias para dentro delle pagar a importância de 11:125\$, importância de duas letras de seu aceite, vencidas, protestadas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevivo que este subscrive, processam-se os autos de acção de dez dias entre partes como autor Nicoláo Venutulo e como réo Emygdio Gerundo, de cujos autos consta a petição com distribuição, despachos, certidão e réplica do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Commercial. Nicoláo Venutulo, residente nesta cidade, requer a citação de Emygdio Gerundo, para, no prazo de dez dias, pagar a importância de 11:125\$, importância das duas letras de terra, inclusas, ambas do aceite do supplicado, a 1ª vencida em 7 de janeiro de 1904 e a 2ª em 7 do corrente, bem como as despezas dos protestos, ou allegar materia de direito que o releve de taes pagamentos, sob pena de revelia e de ser a isso condemnado, bem como nos juros da móra e custas. Com 4 documentos e procuração. P. deferimento. Rio, 18 de junho de 1905.— *Anacleto José dos Santos*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 1ª Vara em 20 de junho de 1905.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. Rio, 20 de junho de 1905.— *Nabuco de Abreu*. Certidão: Certifico e dou fé que dei xei de intimar o supplicado Emygdio Gerundo, pela circumstancia de não encontrá-lo, não obstante as diligencias empregadas, tendo informações de que o mesmo acha-se actualmente ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido. Rio, 26 de junho de 1905.— *João Porphyrio Guimarães*, official do juizo. Réplica: Exm. Sr. Dr. — Em vista da certidão supra, o supplicante requer seja admittido a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, afim de ser citado editalmente na forma da lei. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de junho de 1905.— *Nabuco de Abreu*. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Julgo provada a ausencia, expõem-se os editaes com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 11 de agosto de 1905.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. Tendo sido expedidos os editaes requeridos, ora por parte do autor foi lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Commercial — Nicoláo Venutulo, nos autos de acção de dez dias que move contra Emygdio Gerundo, juntando a inclusa procuração, requer a V. Ex. se digne mandar expedir novos editaes citando o supplicado, com o mesmo prazo de

60 dias, para a propositura da acção, visto terem se extraviado os expedidos. Nestes termos, P. deferimento. Capital Federal, 11 de abril de 1906.— O advogado, *Carlos Pereira da Silva*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 11 de abril de 1906.— *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a Emygdio Gerundo, ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na primeira audiência que se seguir, ver Nicoláo Venutulo lhe assignar o prazo de dez dias para dentro delle pagar a quantia de 11:125\$, importância de duas letras de seu aceite vencidas, protestadas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargo a defesa que tiver, sob pena de á revelia, ser condemnado no principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ser ás segundas e sextas feiras de cada semana, ás 12 horas, no prédio onde funciona provisoriamente o Forum á rua dos Invalidos n. 108. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevivo, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o accusado Alexandre Alvaro Figueiredo tem de ser processado como incurso no art. 330 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrá-lo, nem dello haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas requerer o que convier á sua defesa sob pena de ser processado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 23 de junho de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, subscrevi.— *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias á execução ausente D. Amelia Vieira da Silva, ou a quem possa interessar na forma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz pretor da 9ª pretoria nesta Capital Federal: Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que no executivo hypothecario que por este juizo move Ayres Barbosa & Comp., successores de Seraphim Soares & Comp., contra a executada ausente D. Amelia Vieira da Silva, foi por parte dos ditos exequentes dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 9ª pretoria, Dizem Ayres, Barbosa & Comp., successores de Seraphim Soares & Comp., que no executivo hypothecario que promovem

contra D. Amelia Vieira da Silva deixou de ter logar a intimação do mandado para pagamento incontintente da divida hypothecaria por achar-se a devedora ausente em logar incerto e não sabido, conforme certificaram os officiaes encarregados da diligencia e como os supplicantes queiram fazer cital-a por editaes P. P. que, sendo esta junta aos autos, se proceda á devida justificação, afim de serem passadas editaes na forma e pelo prazo da lei. E. R. M. Rio, 11 de junho de 1906. *J. Olympio Leite*. Estava collada e devidamente inutilizada, na forma da lei, uma estampilha do valor de 300 réis. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Como requer, em dia e hora designados, Rio, 11 de junho de 1906.—*Jayme de Miranda*. E tendo os excoquentes Ayres Barbosa & Comp., successores de Seraphim Soares & Comp., produzido testemunhas que justificaram a ausencia nesta Capital, em logar incerto ou não sabido, da executada D. Amelia Vieira da Silva, cito a mesma executada ausente para, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de 30 dias do presente edital, vir a juizo allegar embargos ou o que entender de direito sobre o allegado na petição acima transcripta, sob pena de lançamento e revelia, sendo que as audiencias desse juizo toom logar ás terças e sextas-feiras, no meio-dia, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado. E, para constar e chegar ao conhecimento da executada e de quem da mesma tiver noticia ou interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual tenor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 18 de junho de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serado, escrivão, subscrevi.—*José Jayme de Miranda*.

SCIENCIAS

O ensino das sciencias nas faculdades de medicina

Tem sido objecto de especial attenção o ensino das sciencias nas faculdades de medicina, em virtude de alguns incidentes tumultuosos, observados no curso de physica, que determinaram o fechamento das faculdades de medicina de Paris.

Opiniões as mais descontraçadas se tem levantado em torno desse assumpto.

Emquanto uns consideram que é profundamente inutil ensinar a medicos physica biologica, chimica biologica, historia natural, histologia, etc., outros pensam que os medicos deixam as faculdades com um conhecimento absolutamente insufficiente dessas diferentes sciencias, cujos exames nunca seriam demasiadamente rigorosos.

Estas objecções não dizem que a organização actual do ensino das sciencias nas faculdades de medicina não seja livremente instituida nem evidentemente cobrada.

É claro que um medico não pôde no XX seculo continuar a ser um empirista que não pense sinão em diagnosticar segundo as apparencias usuaves e em curar de accordo com as tradicionais regras da pharmacopéa.

O estudo da pathologia humana, tão complexo, não se pôde comprehender sem estudos muito serios de physica (porque — como coñheer as anormalias de funcionamento normal do organismo?); de chimica biologica, cuja importancia não cessa de crescer; de historia natural, sendo dados em hygiene a importancia destes conhecimentos, o papel dos ratos, dos mosquitos, das moscas na propagação das diversas molestias, os perigos dos parasitas vegetaes ou animaes, que podem inficionar o homem, etc., e, até, de

physica biologica, attenta toda a complexidade physica da vista ou do ouvido, o papel consideravel da radiographia, a tudo quanto as radições novas offercem á therapeutica medica.

É esta necessidade de uma educação scientifica que ainda, além disso, se estriba no interesse que ha em submeter o espirito dos futuros medicos a uma disciplina que lhes dê o espirito scientifico de que resultou a instituição do certidão dos estudos physicos, chimicos e naturaes.

Mas as objecções contra o ensino das sciencias na faculdade de medicina comprehendem-se de outro modo, veem raramente de professores ou principalmente de estudantes.

Effectivamente depois da saída do P. C. N., o estudante dissecar, faz anatomia e não tarda a ir para o hospital interessar-se pela clinica; torca-se medico e, então, quando, parallelamente dos seus estudos propriamente medicos, se quer forçalo a praticar a physica, chimica, historia natural e mesmo physiologia, elle oppõe-se tenazmente, porque, apozada orientação dessas sciencias, ficam sempre muito mais afastadas da clinica do que do P. C. N., cuja recordação lhes é geralmente pouco agradável, como um purgatorio inevitavel, separando-as desse paraizo que é para um joven estudante o amphitheatro ou o hospital, porque ficam muito além das suas preoccupações dominantes.

Não é, pois, o ensino das sciencias assim feito que é suceptivel de censura, nem a importancia que se lhe dá, porque, contrariamente, se constata que os estudantes de medicina dellas não cuidam profenamente o são em particular de uma incompetencia verdadeiramente insufficiente em relação á sciencia que para elles deveria ser capital — a physiologia — como tem sido universalmente constatado.

Porém o que é defeituoso é o logar que occupa na série dos estudos medicos este estudo das sciencias feito parallelamente á clinica.

Todas as difficuldades seriam obviadas si se fizesse das sciencias biologicas de orientação medica, physica, chimica, physiologia, histologia, historia, um ensino preliminar obrigatorio, precedendo á dissecção e á clinica.

É o rigor que seria preciso exercer nos exames após um ou dous annos de estudos (podendo começar a anatomia no curso do segundo), seria um novo meio de evitar o atravancamento da carreira medica e de exaltar o valor scientifico do proprio medico.

Quanto á organização, poder-se-hia conceber ou como um prolongamento, uma extensão do P. C. N., ou como a realização de um segundo P. C. N. puramente medico.

Realmente estas duas soluções teriam certos inconvenientes. De um lado, a orientação medica das sciencias difficilmente comprehende-se fóra da faculdade de medicina; do outro lado, porém, admittendo-se a existencia de uma physica biologica somente seja ensinada nas faculdades de medicina, desde que se trata de uma sciencia constituida.

Porém esses problemas de organização são mal estabelecidos, porquanto tem sempre por base as differenças irreductiveis das faculdades.

No dia em que foram creadas as universidades declarou-se que haviam cahido as barreiras que separavam as diversas faculdades.

Estas palavras, porém, tiveram o valor da phrase celebre «não ha mais Pyreneus», depois do que os Pyreneus continuaram como dantes...

As faculdades continuaram por tradição, por espirito de classe, por motivos organometricos, por emulação, a se conter dentro das proprias orbitas.

O que seria necessario eram ensinamentos communs ás faculdades de medicina e ás de sciencias, porque os estudantes destas faculdades ganhariam com o contacto reciproco e que accentuaria em um o rigor do methodo scientifico e convenceria aos outros da gravidade de problemas praticos que a sciencia se pôde propor a resolver.

No fundo é uma questão de barreiras a demolir que se põem através das manifestações em que aquelles que se deixam arrastar não tem o sentimento nítido dos profundos motivos exteriores ás pessoas que as fazem e que temos procurado, com precaução, desviar.

(Da Revue Scientifique.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — A conferencia litteraria do Sr. Medeiros e Albuquerque, hontem realisada no Instituto Nacional de Musica, foi honrada com a presença do Sr. Presidente da Republica em companhia dos Srs. Dr. Rodrigues Alves Filho e general Souza Aguiar, chefe da casa militar.

O assumpto da conferencia foi — *Como se sonda o futuro*.

Recenseamento — A commissão incumbida pela Prefeitura de dirigir o recenseamento da população do Districto Federal, a que se deve proceder no dia 20 de setembro do corrente anno, já iniciou os seus trabalhos, fixando a sua sede no 1º andar do predio n. 28 da rua do Hospicio.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murphy*, para Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaituba*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Danube*, para Buenos Aires, Alegrete e Uruguayana, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Atlantique*, para Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de junho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Hora*	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
									Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morfo de Santo Antonio	4 a..	759.86	22.0	13.23	67.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	759.81	21.4	13.69	72.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	759.48	22.1	12.73	65.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	759.26	22.0	13.33	68.3	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	759.28	21.5	12.73	66.7	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	759.37	21.4	13.69	72.0	WSW	3	Claro	Orrallo	CK.S	1	—	—	—	—	—
	7....	759.85	21.2	13.56	72.0	WSW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.10	22.0	14.20	72.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	9....	760.45	23.8	14.05	64.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.CK.SC.K	7	—	—	—	—	—
	10....	760.55	25.0	14.85	62.3	W	3	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—
	11....	760.23	26.4	12.46	48.4	WNW	5	Claro	..	—	4	—	—	—	—	—
	12....	759.60	27.5	13.30	48.3	NW	5	Claro	..	SC.S.C	3	—	—	3.25	—	—
	13....	758.73	28.2	12.36	43.0	NW	6	Claro	..	—	4	—	—	—	—	—
	14....	758.47	28.2	14.07	50.0	NW	4	Claro	..	—	4	—	—	—	—	—
	15....	758.59	29.0	14.66	49.6	N	3	Claro	..	SK.SC	4	—	—	—	—	—
	16....	757.73	28.9	14.36	48.4	NNW	3	Bom	2	—	—	—	—	—
	17....	758.11	28.4	13.94	49.0	WNW	2	Bom	2	—	—	—	—	—
	18....	758.48	26.0	14.39	57.4	ENE	2	Claro	0	—	—	—	—	—
	19....	758.29	25.6	15.15	61.7	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20....	758.99	25.2	13.84	57.8	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21....	759.25	24.1	15.22	68.2	ESE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	8.50
	22....	759.31	23.4	15.47	72.0	SV	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23....	759.45	22.5	14.20	70.0	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	24....	759.68	22.0	13.39	68.3	W	4	—	—	..	0	29.5	29.0	20.5	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 57' 50" NW

Capital Federal, 22 de junho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	—	—	—	28.75	Capital.....	770.79	20.0	15.10	24.75
S. Luiz.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	771.53	10.0	9.17	19.80
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.39	27.5	16.87	25.40	Paranagua.....	772.30	13.0	8.58	19.90
Natal.....	763.99	28.3	19.34	25.35	Curityba.....	773.18	3.3	5.03	14.10
Parahyba.....	—	—	—	?	Guarapuava.....	—	0.0	4.50	12.50
Recife.....	764.78	26.4	17.02	21.95	Assuncion.....	—	—	—	—
Joaazeiro.....	?	22.5	13.41	23.00	Posadas.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	25.00	Florianopolis.....	773.85	9.4	7.17	16.20
Aracaju.....	766.15	25.2	19.72	25.70	Corrientes(x).....	773.50	8.0	5.80	10.50
Dandina (Bahia).....	765.40	25.2	19.14	23.00	Itaqui.....	776.07	2.2	4.41	7.95
S. Salvador.....	765.28	25.9	20.06	25.35	Porto Alegre.....	771.53	6.9	4.86	9.75
Cayaba.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	772.58	4.8	5.85	7.45
Victoria.....	763.10	25.0	21.80	23.90	Cordoba (x).....	?	-3.0	3.64	7.00
Barbacena.....	—	14.6	11.24	15.15	Rosario. (x).....	778.70	-2.0	3.61	4.00
Juiz de Fora.....	771.01	17.0	11.43	19.50	Mendoza (x).....	775.40	1.0	4.15	3.35
Campinas.....	—	—	—	—	Buenos Aires.....	—	—	—	—
					Montevideo.....	771.00	5.1	5.44	6.60

Em S. Paulo choveu na noite de hontem e madrugada de hoje.
Em Curityba soprou hontem W muito fresco das 11 hs. ás 3 hs. p., chovendo no correr da tarde e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel. Ventos do sudoeste.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 55 m. p. não se recebea mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de junho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar		Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
			0	4							Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.83	21.7	14.69	76.0	W	3	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2....	760.49	22.1	13.52	63.8	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	761.04	21.8	15.11	77.3	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	761.88	21.6	13.96	72.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	762.33	21.3	14.30	75.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	762.84	21.0	13.84	75.0	SSW	4	Incerto	..	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	763.47	20.7	14.13	77.2	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	764.18	20.8	13.64	75.0	S	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	764.98	20.0	15.10	87.0	S	3	Incerto	Chuviscos	N	10	—	—	—	—	—	—
	10....	765.37	19.9	14.68	85.0	SSW	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	765.48	20.0	14.13	81.0	SSW	4	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	12....	764.27	20.5	14.31	80.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	3.40	0.85	—	—
	13....	764.83	19.7	13.83	81.0	SSE	2	Incerto	10	—	—	—	—	—	—
	14....	764.65	20.1	14.07	80.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	15....	764.55	19.7	13.83	81.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	764.50	19.2	14.13	85.7	SSE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	764.53	19.2	13.98	84.6	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	764.82	19.2	13.73	83.0	S	2	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	765.10	19.0	13.35	82.0	SSW	3	Incerto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	765.47	18.9	13.41	83.0	SSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	765.63	18.8	13.58	84.2	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	0.00
	22....	765.59	18.0	13.75	86.2	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	23....	765.43	18.2	13.99	90.0	SW	2	Incerto	10	23.7	23.0	18.0	—	—	—
	24....	765.50	18.1	13.75	89.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL—Declinação=8° 57' 10" NW—Inclinação=13° 774 (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.2480; (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de meteorologia, 23 de junho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.82	26.3	20.70	27.60	Capital.....	771.67	18.6	13.75	20.50
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	S. Paulo.....	774.40	11.0	9.28	11.00
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Santos.....	772.28	16.0	12.09	16.90
Fortaleza.....	763.29	26.9	16.14	24.90	Paranaçu.....	773.10	13.0	9.85	20.75
Natal.....	763.50	30.0	19.60	25.20	Curityba.....	775.74	5.8	6.82	4.40
Parahyba.....	—	—	—	?	Guarapuava.....	—	1.6	4.98	10.45
Recife.....	764.20	25.2	19.53	20.75	Assuncion.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	?	30.2	15.61	22.80	Posadas.....	—	—	—	—
Macció.....	—	—	—	24.75	Florianopolis.....	775.05	9.1	7.22	12.20
Aracajú.....	765.75	26.1	19.93	25.25	Corrientes.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	765.10	25.1	17.81	23.50	Itaqui.....	774.09	2.7	4.43	7.05
S. Salvador.....	766.08	25.6	19.28	25.00	Porto Alegre.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	773.58	4.4	5.05	6.40
Victoria.....	769.10	20.6	17.37	23.45	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	—	15.0	10.47	15.40	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	772.74	16.0	10.97	17.05	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	—	14.0	9.29	14.40	Buenos Aires.....	—	—	—	—
					Montevideo.....	777.10	4.2	4.49	6.00

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje, soprando SW. Em Santos choveu e chuveu no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: O estado actual do tempo tende a persistir. Ventos fracos do sudoeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas. Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.2	22.0	16.7	85	2.3	NW	0.2	—	
4 h. m.....	759.1	21.7	16.9	87	1.0	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	760.1	20.7	16.3	90	1.0	NW	0.9	KC. CK	
10 h. m.....	760.6	22.2	15.7	79	2.0	NW	0.9	CK. KN	
1 h. t.....	758.3	27.2	14.0	53	3.8	NW	0.4	C. CK. K	
4 h. t.....	758.1	25.4	16.2	67	1.3	S	0.4	C. CK. KN	
7 h. t.....	758.8	24.5	16.2	71	2.2	E	0.1	CK	
10 h. t.....	759.4	24.1	13.5	61	1.0	NW	0.2	CK	
Médias.....	759.20	23.48	15.69	74.1	1.8		0.4		

Temperatura : maxima, ás 3 hs. T, 23.2; minima, ás 7 hs. 15^m, 20.4.— Evaporação em 24 hs., 2.8.— Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 6 hs. 25^m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	23.4	12.9	61	2.2	NW	0.1	—	
4 h. m.....	758.5	22.8	12.2	60	1.0	NW	0.1	—	
7 h. m.....	758.2	22.1	14.1	72	0.0	Calmo	0.5	C. CK	
10 h. m.....	759.2	25.2	14.5	71	1.3	NNW	0.9	C. CK	
1 h. t.....	757.4	23.5	10.8	33	7.1	NNW	0.3	C. CK	
4 h. t.....	753.1	28.4	12.6	37	5.0	NNW	0.3	C. CK	
7 h. t.....	758.4	26.8	13.2	50	0.0	Calmo	0.4	C. CK	
10 h. t.....	759.4	21.4	14.7	65	1.8	NW	0.4	C. CK	
Médias.....	758.65	25.20	13.13	56.3	2.3		0.3		

Temperatura : maxima, á 1 h. T., 23.5; minima, ás 7 hs. M., 22.1.— Evaporação em 24 horas, 5.9.— Ozono : ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 9 hs. 10^m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.2	23.0	16.9	81	1.2	NW	0.2	C. CK	
4 h. m.....	761.2	22.4	14.0	69	1.5	SSW	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	762.8	21.4	13.9	73	1.1	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	764.7	20.4	14.5	81	4.0	SSW	1.0	N. KN	
1 h. t.....	763.5	19.7	14.1	83	4.2	SSW	1.0	N. KN	
4 h. t.....	763.9	19.2	14.3	87	3.3	SSE	1.0	N	
7 h. t.....	764.3	19.7	13.4	78	1.3	SW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	764.9	18.7	13.8	83	5.3	N	1.0	N. KN	
Médias.....	763.66	20.56	14.36	79.8	2.7		0.9		

Temperatura : maxima, á 1 h. M., 23.0; minima, ás 10 hs. T., 13.7.— Evaporação em 24 horas, 3.7.— Ozono : ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.— Chuva cahida : ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 2^m.12.— Total em 24 horas, 2^m.12.— Horas de insolação : 0 h. 0.0.

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	993	552	1.545
Entraram.....	45	21	66
Sahiram.....	14	13	27
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	1.016	555	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 657 consultantes, para os quaes se aviaram 696 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

— E no dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.016	555	1.571
Entraram.....	29	19	48
Sahiram.....	23	18	41
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.015	553	1.568

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 578 consultantes, para os quaes se aviaram 668 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.015	553	1.568
Entraram.....	16	10	26
Sahiram.....	10	4	14
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.013	558	1.071

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Obituario—Sopultaram-se no dia 21 de junho, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	6
	33
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	12
	33
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	17
	33
Indigentes.....	6

—E no dia 22, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	9
	34
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	9
	34
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	8
	34
Indigentes.....	9

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que a marca pertencente a Fonseca Irmãos & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob o n. 370, foi depositada nesta junta em 18 de junho do corrente anno com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada e tem o teor seguinte: Descripção. Fonseca Irmãos & Comp estabelecidos nesta cidade com fabrica de sabão, á rua do Barão do Triunpho ns. 1 a 3 e tambem com fabrica de sabão em Pajussaia, Jaraguá, Alagóas, adoptaram, como uma marca aos productos de suas fabricas, o emblema estampado junto a esta, a saber: Uma estampa, ou letreiro ou rotulo, gravado ou marcado em tinta preta ou em outra qualquer cor, variando e n dimensões, tendo na parte superior o desenho de um elephante em marcha sobre um campo de relva tendo a tromba levantada e na ilharga as palavras «Marca Registrada» e de baixo do desenho se leem em linhas parallelas as palavras: «Sabão Especial» e mais abaixo as palavras: «Fonseca Irmãos & Comp., Pernambuco, Alagóas.» Esta marca é para ser empregada nas caixas ou nos envoltorios dos productos das fabricas de sabão de Fonseca Irmãos & Comp. e será usada a fogo, em chapa ou de qualquer outro modo. Recife 16 de maio de 1906.—*Fonseca Irmãos & Comp.* Estavam collocadas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$400 (federaes e estaduais.)

Apresentada nesta secretaria ás 2 horas da tarde de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 16 de maio de 1906.—O secretario.—*Joaquim Theotônio Soares de Avellar.*

Registrada sob o n. 370 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hontem. Pagou de sello federal no primeiro exemplar a quantia de 6\$000 por estampilhas bem como a de 8\$ de sello estadual tambem por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial do Recife, 1 de junho de 1906.—*Theotônio Soares de Avellar.*

Depositada em 18 de junho de 1903.—*Cesar de Oliveira.* Nada mais constava na dita marca de que fiz extrahir a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de junho de 1906.—*Honorio de Campos,* official maior. Estava sellada com uma estampilha federal do valor de 4\$000. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de junho de 1906..... 5.059:232\$782

Idem do dia 23:

Em papel.. 137:864^277
 Em ouro.... 85:000^13 223:554\$500

5.282:787\$372

Em igual periodo de 1905.. 5.149:635\$861

REGENDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1906

Interior..... 97:075\$454

Consumo:

Fumo..... 1:424\$000
 Bebidas..... 1:879\$800

Phosphoros.....	12:000\$000	
Calçado.....	2:6100	
Perfumarias....	133,000	
Especialidades pharmaceuticas.....	130^000	
Vinagre.....	7^000	
Chapeos.....	685^000	
Registro.....	850,000	19:840\$800

Extraordinaria..... 23:658\$758
 Renda com applicação especial..... 11:609\$758

Total..... 152:384\$515

Renda de 1 a 22 de junho de 1906..... 2.110:779\$029

2.243:163\$544

Em igual periodo de 1905.... 2.143:224\$700

Terminará improrogavelmente a 30 do corrente a cobrança de penna de agua.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis na secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1903.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.*

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 26 do corrente, ás 11. horas da manhã, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para fornecimento de calçado e lavagem de roupa dos alumnos e da copa, a saber:

Calçado:

Botinas de bezerro, sola de couro a ponto, (par).

Asseio da roupa:

Lavagem e embandado da roupa dos alumnos e da côpa (por peça).

O contratante deste serviço apresentará flôr e modelo que se reponsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma ostampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de cincoenta mil réis (50\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de junho de 1906. — O escrivão, *Salathiel F. Gonçalves.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias úteis, a começar do 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a e a secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concorrente apresentar documentos que attem a seu respeito:

- 1º, sanidade e vaccinação recente;
 - 2º, moralidade;
 - 3º, que é alumno do curso medico, approved ao menos no terceiro anno do mesmo.
- O certamen constará de tres provas:
- a) escripta, sobre anatomia e physiologia do sistema nervoso;
 - b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. — *João Melto Mattos.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada, por esta directoria, permissão para o exercicio da clinica, de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Proposito ns. 21, 23 e 74;
- Rua de Paula Mattos n. 12;
- Rua da Harmonia n. 8;
- Rua Coronel Pedro Alves n. 121;
- Rua da Misericordia n. 112;
- Rua dos Collegios n. 15 (Paqueta);
- Ladeira do Castello ns. 8 e 10;
- Travessa do Senado n. 3 A;
- Travessa do Torres n. 9;
- Rua Senador Pompeu n. 183.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de 48 horas, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 9ª delegacia de saude:
Dr. Manoel dos Santos Marques, residente á rua José Bonifacio n. 35, multado em 500\$, por não ter notificado um caso de diphtheria, confirmado pelo exame bacteriologico, na pessoa da menor Deolinda, residente á rua José Bonifacio n. 29, infringindo a lettra C do art. 133 do citado regulamento.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGADOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições

de admissoão á commissão fiscalizadora, prevendo:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são do bom procedimento.

Em meso no modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attestaço do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo grau e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica do repartição, e o exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 49, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se declara, para os fins convenientes, que as apolices da divida publica, do emprestimo de 1895, ao portador, de ns. 8.708 a 8.757, 8.882 a 9.031 e 9.218 a 9.220, foram em abril de 1902 substituidas por outras nominativas, inscriptas na Caixa de Amortização em nome do respectivo possuidor.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 8 de junho de 1906. — *F. F. da Costa Junior.*

Thesouro Federal

Tendo o Sr. Ministro da Fazenda, do accordo com o que propoz a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em officio n. 173, de 13 do corrente, sobre oextravio de apolices ao portador de 1895, já permutadas por outras nominativas do mesmo emprestimo, resolvido adoptar a providencia suggerida pela mesma junta, de serem retirados da circulação todos os titulos ao portador daquelle emprestimo, convido, portanto, aos possuidores desses titulos, a comparecerem na thesouraria geral do Thesouro Federal, para permutal-os por outros nominativos ou receber o seu valor nominal e os juros contados somente até 30 do corrente mez.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de junho de 1906. — *F. F. da Costa Junior.*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem da commissão directora, faço scientes os candidatos approved nas materias anteriores, cujos nomes constam da relação infra, de que deverão comparecer, segunda-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, a fim de prestarem a prova escripta de algebra.

- Antonio Vicoso do Moraes Jardim.
- Antonio Alves Barati.
- Antonio de Sallos Cunha.
- Antonio Alves Brazil.

Alvaro Machado Pereira Brazil.
Amaro da Silveira.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Antenor Espezol Coutinho.
Edgard Barros de Oliveira.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto de Souza Couto.
Eurico Franco Ribeiro.
Euclides Alves de Faria.
Gladstone Rodrigues Flores.
Godofredo Carneiro Loão.
Gustavo Hess de Mello.
Gaston Sarahyba de Athayde.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique Campos de Oliveira.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Hugo Martins Ferreira.
Jayme Cardoso dos Santos.
Jacintho Teixeira Pinto.
José Vieira de Rezende e Silva.
José Franco de Castro Carvalho.
José da Rocha Gomes.
Laerto do Nascimento.
Lindolpho Carvalho.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta.
Manuel de Souza Carvalho.
Manuel de Avila Goulart.
Manuel Gomes Netto.
Murillo Freire Fontainha.
Octavio de Lima Tavares.
Oscar Paulo de Oliveira.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.
Raul Dias Vieira Machado.
Senhorinho Guniti Pessoa.
Sirinio Antonio Dias Peixoto.
Capital Federal, 23 de junho de 1906.
— O secretario, João Pompilio da Rocha Moreira.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital, são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem nessa directoria, dentro do prazo de oito dias, para satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de sellos de certidões requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder á cobrança executiva.

Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio José Pinheiro Filho.
Arthur do Carvalho & Comp.
Alicio Rostran.
Alberto Maia.
Alvaro Baptista & Comp.
Azevedo, Braga, Pinho & Comp.
Alberto Audrié.
Avelino Mendes & Comp.
Azevedo Alves & Irmão.
Arthur Rockert.
Augusto Vaz & Comp.
Arb & Comp.
A. Avonir & Comp.
A. Ribeiro Guimarães & Comp.
Braga, Reis & Comp.
C. Castello Branco & Comp.
Companhia Alliança Mercantil.
Camuyrano & Comp.
Carlos Morin.
Camillo José de Carvalho.
Costa, Simões & Comp.
Coelho & Souza Moraes.
Companhia Fiação e Tecelagem Corcovado.
Charles Rau & Comp.
Corrêa & Pereira.
Crashley & Comp.
Eugenia Strasse Dyong.
Emilio Kahn.
Eduardo Azevedo.

Empreza Brasileira de Navegação Freitas.
E. Hanriot.
Eduardo Ashworth & Comp.
Franzoni & Comp.
Figueiredo & Silva.
F. G. Figueira & Comp.
F. Schmidt & Comp.
Francisco do Souto.
Francisco R. Formosim.
Guimarães & Monteiro.
Gomes, Oliveira & Comp.
Gonçalves Passos & Comp.
Humberto Pimentel Duarte.
Henry Rogers, Sons & Comp.
Habkenk & Randa.
Haipen Emma.
Joaquim Francisco de Oliveira.
J. A. de Lemos.
J. M. da Costa.
John Moore & Comp.
J. Pascal & Comp.
J. Beck.
João Cesar de Siqueira.
Julio Saboia & Comp.
Luiz Strass.
Leonardo & Comp.
Luiz Macedo.
Moinho Fluminense.
M. Marques & Comp.
Maria Rodrigues de Faria.
Martins Cardoso.
Maximiano Gonçalves Paiva.
Nicola Lagari & Comp.
Nicomemo Abruzesse.
Novo Lloyd Brasileiro.
Nas ef Elias Zebaid.
Ornstein & Comp.
Ottoni Silva & Comp.
Pareto & Clavier.
Pinto Monteiro & Comp.
Pedro Nolasco Fragoso.
Raymundo de Bellair.
Reis Veiga & Comp.
Rodrigo Vianna.
R. de Castro Maia.
Silva Vieira & Comp.
Silva Gomes & Comp.
Sampaio Avelino & Comp.
Taylor Rackel.
Viuva John Besset.
Vicente da Cunha Guimarães.
Virgilio de Rezende.
William Meyer.
W. Roger.
Directoria do Contencioso, 23 de junho de 1906. — João Marciano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazens abaixo, no dia 26 de junho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

LS: 1 caixa n. 50, contendo ladrilhos de cimento quadrados, vinda de Fiume, no vapor *Stefania*, descarregada em 21 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

NZC: 1 barril de quinto vasio n. 588, vindo de Genova no vapor *Las Palmas*, descarregado em 17 de julho de 1905.

BB: 6 caixas ns. 6.807/900 e 6.903/4, contendo papel pautado para escrever, pesando 810 kilo; vindas de Fiume, no vapor *Szeged*, descarregadas em 19 de julho de 1905.

Lote n. 3

CF (em um losango) — C: 22 caixas, contendo folhas de Flandres, em laminas, pesando bruto 1.258 kilos; vindas de Londres, no vapor *Teviot*, descarregadas em 2 de agosto de 1905.

Lote n. 4

JBH—E 133—B. Ayres: 1 caixa n. 143, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto 15 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Moorisk-Prince*, descarregada em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

ACC: 1 caixa n. 79, contendo livros para leitura, brochados, para distribuição gratuita, pesando bruto 30 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 30 de setembro de 1905.

Lote n. 6

AA: 1 barril n. 7, vasio.
FS: 1 dito n. 37, idem.
João Meyer ou G e C: 1 caixa n. 1.884 com amostras; vinda de Livorno no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

PP: 2 barris ns. 89.431/32, encaixados, contendo Whisky, pesando liquido real 170 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

FB: 1 caixa n. 305, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto tres kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto cinco kilos; obras de alluminium, pesando um kilo e 490 grammas; obras de folhas de Flandres, pesando bruto 22.600 grammas; estampas-annuncios, pesando 20 kilos; gesso em obras não especificadas, pesando bruto 41.500 grammas; vinda de Trieste no vapor *Urano*, descarregada em 27 de junho de 1905.

Lote n. 9

AS Aguiar: 1 caixa n. 305, contendo 6.300 grammas, peso liquido, de oleos essenciaes, não especificados; um kilo, peso liquido, de essenciaes de rosas brancas; cinco kilos, peso liquido, de materias corantes; um kilo, peso liquido, de cores de anilina; vinda de Nova York no vapor inglez *Syracusa*, descarregada em 15 de abril de 1905.

Lote n. 10

RS—T: 1 caixa n. 1, contendo diversas amostras de freios, esporas, estribos, etc.; vinda de Southampton no vapor inglez *Nie*, descarregada em 25 de abril de 1905.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

S (em um losango): 20 barricas ns. 4.617 a 4.636, contendo sulfato de barvta, pesando liquido 1.000 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Waldemar*, descarregadas em 8 e 13 de março de 1905.

Lote n. 2

GB (em um losango): 1 caixa n. 27 contendo obras não especificadas, pesando bruto,

1.800 grammas; espelhos pequenos com molduras de massas, pesando bauto sete kilos; vinda de Liverpool no vapor *inglez Terence*, descarregada em 26 de abril de 1905.

Lote n. 3

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 7, contendo tecido, liso, de algodão, não especificado, da base de 10x10, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 154 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, pesando bruto 118 kilos, contendo tecido de algodão, liso, tinto, não especificado da base de 10x10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 97 kilos; vindas de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 22 de dezembro de 1904.

Lote n. 4

VIC: 1 caixa n. 1.001, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto 10.750 grammas; rendas de filó de algodão, pesando bruto 5.100 grammas; gregas de seda, pesando bruto 1.090 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar*, descarregada em 4 de março de 1905.

Lote n. 5

83 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.405 e 150, contendo estampas annuncios, pesando bruto 430 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

VCG—IB: 1 caixa n. 244, contendo flote de lã, pesando liquido 251 kilos; vinda de Liverpool, no vapor *Camons*, descarregada em 28 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo do ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que a prova oral para os candidatos á carta de machinista da marinha mercante, terá logar no dia 26 do corrente, ás 11 horas.

Escola Naval, 22 de junho de 1906. — *Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios das embarcações arroladas no trafego do porto, seccão caos dos Mineiros, que de hoje em deante fica prohibida a permanencia dellas fundeadas no referido ancoradouro que só é permittido aos botes que conduzem passageiros, isto mesmo no alinhamento do caos da Capitania com o da Alfandega, afim de não impedir nem a entrada da Alfandega nem a atracação no Arsenal da Marinha.

Os contraventores serão multados de accôrdo com as leis em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906. — O secretario, *José A. Ayrosa*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 2 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção do edificio onde terá de funcionar a Escola de Torpedos, em Mocanguê.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço total de mão de obra e o prazo para conclusão dos trabalhos, devendo os concorrentes apresentar preços parciais para cada unidade de obra, de accordo com a condição 15ª das mesmas bases.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 794, de 8 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 30 tambem deste mez, ás 12 horas da manhã, propostas para a construcção de um escaler de 12 remos, destinado á escola de aprendizes marinheiros, no Estado de Sergipe.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção de gaz para iluminação, durante o 2º semestre do corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concorrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada; correndo por conta do contractante as despesas de descarga, caes, etc.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim, a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de abril de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 26 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de setenta e quatro (74) toneladas metricas o 400 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e para garantia de suas propostas depositarão, previamente, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$00.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito do 2º districto, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos).....	150
Deposito do Cajú.....	40.000
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.....	15.000
Deposito do 4º districto, á rua Had-dock Lobo n. 132.....	6.250
Deposito do 6º districto, á praia de Botafogo n. 216.....	13.000

Total..... 74.400

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 18 do junho do 1906. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/4	16 19 3/4
» Pariz.....	570	573
» Hamburgo.....	703	711
» Italia.....	—	584
» Portugal.....	—	321
» Nova York....	—	2:979
Libra esterlina, em moeda,.....		14:583
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		13:625

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geracs de 5 %, 1:000\$.	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	196\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	196\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	177\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port,....	66\$750
Banco da Republica do Brazil...	40\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	142\$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	15\$500
Dita Viação Ferra Sapucahy...	21\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	226\$500
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$000.....	205\$500
Ditas da Comp. Tecidos Constança Industrial.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906. — *José Viçoso da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE JUNHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba.....	8\$400 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Maccóio.....	\$190 por kilo.

Fretes e engagements durante a semana de 18 a 23 de junho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	550 saccas de café.
Buenos Aires....	1\$200 por sacco.....	Danube.....	100 ditas idem.
Buenos-Aires....	0 mesmo.....	Atlantique.....	1.250 ditas idem.
Bordéos.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Allantique.....	500 ditas idem.
Bordéos.....	0 mesmo.....	Cor'dillière.....	125 ditas idem.
Cape Town.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Magdalena.....	700 ditas idem.
East London....	47 s/6 por 1.000 kilos.....	Amazon.....	900 ditas idem.
Genova.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Washington.....	1.500 ditas idem.
Genova.....	0 mesmo.....	Perseo.....	1.750 ditas idem.
Genova.....	0 mesmo.....	Rio Amazonas.....	500 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Corsica.....	1.000 ditas idem.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Rugia.....	5.000 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Nivernais.....	1.125 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo.....	Aquitaine.....	5.500 ditas idem.
Nova Orleans....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cavour.....	9.000 ditas idem.
Porto Elizabeth..	42 s/6 por 1.000 kilos.....	Danube.....	100 ditas idem.
Rotterdam.....	20 s/ por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	500 ditas de sementes de algodão.
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Panamá.....	200 ditas de café.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 27 DE JUNHO DE 1906.

Srs. accionistas — A directoria cumpre o dever de vir apresentar-vos o seu relatório referente ao anno social de 1904 e contas relativas ao mesmo periodo.

Nucleos coloniasaes — De accôrdo com o que vos informou a directoria em seu ultimo relatório, obteve a companhia sentença definitiva em embargos oppostos pela Fazenda Nacional e confirmado o termo de rescisão que fôra celebrado com o Ministerio da Industria e Viação.

Decorridos os termos legais, foi enviada ao Thesouro a respectiva carta precatoria e, nessa occasião, apresentou a directoria o pedido de cumprimento da mesma; tanto mais quanto, na lei do orçamento da despesa fôra determinada a autorização ao Governo para abrir os credits necessarios para o pagamento das sentenças contra a Fazenda Nacional e nas quaes se houvessem esgotado todos os recursos legais.

Diversas repartições do Thesouro examinaram a precatoria expedida e todas foram unanimes em declarar que podia ser aberto o credito para o respectivo pagamento, e neste sentido opinou o Tribunal de Contas.

Não entendeu assim o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que, em junho de 1905, dirigiu mensagem ao Congresso pedindo autorização para fazer operação de credito afim de poder dar cumprimento ás diferentes sentenças, por importarem em quantias avultadas.

Não pôde a directoria deixar de assignalar a perda de tempo que se deu para conseguir resoluções da natureza da de que se trata, e quando não era possível acreditar que os poderes publicos lançassem mão de um recurso protelatorio, como o que foi empregado, quando a autorização do Congresso fôra clara e terminante.

Ainda assim, dirigida a mensagem ao Congresso, em principio de junho, e tendo seguido todos os tramites legais, pôde o projecto de autorização ampla ao Governo ficar completo em fins de agosto, afim de subir á sancção presidencial.

Estava, portanto, o Governo autorizado a fazer as operações de credito que entendesse necessarias para dar cumprimento á autorização legislativa contida na lei do orçamento, relativa ás sentenças contra a Fazenda Nacional, em cujo numero se acha a da nossa empresa.

Encaminhar tal solução foi serviço que a directoria não podia deixar de prestar todo o seu esforço, embora com o sentimento de não poder paralelamente resolver também outras questões, dependentes da solução desta.

Não pôde a directoria obter do governo do Estado de Santa Catharina uma solução em relação á questão das terras addicionaes á Nova Veneza.

Não se dando começo no Estado á execução da sentença já proferida sobre essa questão, determinou a directoria que o seu representante se entendesse com o governador do Estado para chegar a uma solução, afim de permittir a companhia tomar posse do territorio adicional, que lhe pertence de direito.

Nenhum resultado, porém, tem sido conseguido pelo seu representante, apesar da boa vontade que nutre a este respeito a directoria, disposta, como se acha, em obter uma solução deste negocio, para proseguir em seus trabalhos; ainda ultimamente teve o seu representante longa conferencia com o governador em exercicio, sem resultado pratico, porque allegou que a sua resolução a respeito estava dependente da consulta que fizera. A directoria tem procurado manter toda a cordialidade em suas relações com o governo do Estado a respeito desta questão, tanto mais quanto não pôde comprehender o embaraço do Estado em resolver-a e quando nenhuma difficuldade foi opposta ao direito de outro concessionario, em condições analogas á nossa.

A iniciativa para uma resolução definitiva é resolução que a directoria terá de tomar, agora que estão esgotados os meios já empregados e apenas tenha conhecimento da opinião do Governo do Estado, após consulta a que alludiu. Só então caberá renovar também a insistencia para uma solução junto ao Governo Federal, por causa das condições em que foi celebrado o termo de rescisão.

O serviço das colonias não soffreu modificações, por perdurarem as mesmas causas perturbadoras, que a directoria assignalou desenvolvidamente em seu relatório anterior.

A situação da colonia Nova-Veneza consta do quadro publicado em annexo e com referencia á data de 31 de dezembro de 1904.

A fabrica de oleo, que estava sendo installada, já está concluida e em termos de funcionar por occasião da proxima safra; e este facto já determinou maior confiança no espirito dos colonos, para augmentar o cultivo das sementes de amendoim e de outras qualidades. Será também o momento de applicação de outros melhoramentos para aperfeiçoamento de serviços, e que motivos de economia em uma installação primaria fizeram adiar.

Pelas informações existentes, a directoria continúa a nutrir esperanças dos excellentes resultados para os seus interesses, no ponto de vista que determinou a creação deste estabelecimento.

Em materia de transporte, questão vital para os nossos interesses, ainda sente a directoria dizer-vos que não estão concluidos os trabalhos da Estrada de Ferro D. Theza Christina e, portanto, continúa interrompido o trafego desta via-ferrea; estão terminados os estudos que o digno Sr. Ministro da Industria determinou que fossem feitos, quer para o prolongamento dessa estrada pelo interior, quer para trazel-a ao porto de Massiambu; nenhuma solução, porém, foi dada ao assumpto, mas certamente ella não se fará esperar por parte do digno Ministro.

Pleitos judiciaes—A acção promovida pela companhia, para cobrança do que lhe é de-

vido por A. Fiorita & Comp., tem continuado vagarosamente, por causa de varios incidentes, oriundos da organização da justiça no Districto Federal. Não periga, porém, o nosso direito, e a causa continúa confiada á proficiencia do illustre advogado Dr. José Pires Brandão.

A causa promovida por Gustavo Gavotti perante o Juizo Federal está dependente de sentença e certamente nos será favoravel, tal é a confiança que temos no nosso direito, cuja defesa está entregue ao mesmo advogado.

Pessoal—O pessoal da companhia consta de numero muito limitado e a directoria só tem louvores a patentear pelo correcto cumprimento do deveres, correspondendo assim plenamente ás suas vistas.

—
Ao terminar estas considerações, a directoria cumpre o dever de agradecer a co- operação dos dignos membros do conselho fiscal, a cuja eleição tendes de proceder, e declara que está prompta a fornecer qualquer outra informação que parecer necessaria, para conhecimento dos negocios da nossa empreza.

Rio, 30 de setembro de 1905.

—
Ao relatorio que, com a data supra, se achava prompto para ser submettido á vossa apreciação, na assembléa geral que deveria realizar-se, e que não se effectou porque a directoria esporava a cada momento a solução definitiva sobre a questão dos nucleos colonias, entendeu a directoria accrescentar as seguintes considerações.

Com effeito, sancionado o decreto legislativo, concedendo ampla autorização ao Governo para fazer o pagamento do que era devido á nossa companhia, tinha razão a directoria para acreditar que o pagamento fosse obtido sem mais delongas.

Por novos tramites teve de passar a nossa carta precatória, inclusive o da contagem de juros, conforme as determinações da sentença e ainda assim, terminadas todas estas informações, sempre plenamente favoraveis á companhia, nada foi conseguido até o fim de 1905.

Já em fins do janeiro do anno corrente, tendo outros concessionarios proposto ao Governo abatimento de uma certa parte dos juros contados, depois de alguma relutancia viu-se a nossa companhia forçada a proceder da mesma maneira, com indicação de prazo certo para tornar effectivo o pagamento.

Como é natural e sabido, este prazo foi excedido pelo andamento moroso que os papeis tiveram nas repartições publicas, e uma vez realizado o pagamento, a directoria convocou a reunião extraordinaria da assembléa, na qual vos foi exposto tudo quanto de mais importante foi levado ao vosso conhecimento e deliberação.

Rio, 7 de junho de 1906.—Carlos Augusto de Miranda Jordão.—Luiz Plinio de Oliveira,

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo	
Movéis e utensilios.....	4:000\$000
Caixa.....	223\$950
Devedores diversos.....	3.830:434\$350
Titulos de propriedade da companhia.....	181:130\$000
Nucleos colonias.....	2.216:033\$839
Cauções.....	92:760\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Ministerio da Viagem.....	2.000:040\$000
	8.364:582\$139

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	105:400\$000
Creditos diversos.....	95:475\$000
Rescisão de contractos.....	3.223:228\$567
Titulos caucionados.....	92:760\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	511:315\$554
Fundo de amortização.....	2.038:455\$976
Lucros suspensos.....	257:946\$442
	8.364:582\$139

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.—Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.—Leopoldo A. A. da Costa, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Debito

Honorarios da directoria.....	24:000\$000
Ordenados.....	5:280\$900
Despezas geraes.....	5:882\$840
Juros de debentures.....	3:528\$000
Diferença de cambio.....	12:140\$200
	50:831\$040

Credito

Saldo de varias contas.....	3:247\$315
Juros de descontos.....	23:365\$970
Lucros suspensos.....	16:341\$365
	42:954\$650

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.—Leopoldo Costa, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Metropolitana, tendo examinado as contas e os documentos relativos ao anno de 1904, achou-os conforme com a escripturação, que continúa a ser feita com toda a clareza e nitidez. E porque, no relatorio da digna directoria encontrarão os Srs. accionistas amplas e minuciosas informações sobre as operações e occurrencias daquelle anno, o conselho fiscal limita-se a propor-vos que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao mesmo anno de 1904.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—J. S. de Castro Barbosa.—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.—Henrique Marques Lisboa.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Tendo resignado o cargo de presidente o Sr. conde Modesto Leal, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, para a eleição do referido cargo.

Os Srs. accionistas por acção ao portador terão a bondade de depositar-as na thesouraria da companhia, até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1906.—O presidente-interino, Ulysses Vianna

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orezimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 790 pags., em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por postas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.056, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.561, do 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, do 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Ordemanação dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000	Orçamento da receita e despesa para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Primeiras Lições de Cozas, do N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fianca, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrá), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000				
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000				
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000				
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1839.....	6\$000				